



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

# Edital do Chamamento Público

## 003/2025/SSA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **OBJETO**

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia, a serem executados no Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **VALOR GLOBAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 3.427.888,92 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) para cada período de 12 (doze) meses.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 meses a contar da publicação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CRENCIAMENTO Nº 003/2025/SSA

Processo Administrativo nº SEI-2025-15002910

Torna-se público que o Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário - Angra dos Reis - RJ, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 13.355, de 29 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia, a serem executados no Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, a contar da publicação, sendo enquadrado no DECRETO MUNICIPAL Nº 13.355 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O modelo de execução do objeto obedecerá ao item 5 do Termo de Referência.

1.5. A quantidade estimada encontra-se no item 1.4 do Termo de referência.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público e pleitear credenciamento, os interessados:

I – cujo a falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

II – impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156º, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto descrito no Edital de Credenciamento.

V – que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

VI – constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Tendo vista a modalidade da contratação via CREDENCIAMENTO, qualquer interessado poderá ser credenciar desde que preencha as condições e habilitações exigidas.

3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3.5. Junto ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o



valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista;
- (D) Documentação relativa à habilitação social;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

4.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos



admitidos pela legislação.

4.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

4.4. A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: **previstos no Termo de Referência.**

4.5. A Comissão de Chamamento Público poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

4.6. A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

#### **(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Documento que comprove a natureza jurídica da empresa, nos termos da lei pertinente:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III – Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal; e



IV – Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

### **(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

(B.2) Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente ou enviadas através da Escrituração Contábil Digital (ECD), assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável.

(B.3) É vedado a substituição das Demonstrações Contábeis do último exercício por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

(B.4) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

(B.5) Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1;

$$ILC = (AC / PC)$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 1;



$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial.

### **(C) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda 6 atualizado;

(C.2) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(C.3) Prova de regularidade fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

(C.4) Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

(C.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

(C.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.9. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes **declarações** em papel timbrado ou com carimbo do prestador:



I – Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regramento do presente edital conforme **“ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS”** do Termo de referência;

II – Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no ANEXO IX do Edital;

III – Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos por este Edital, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no **“ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM PREÇOS ESTABELECIDOS”** do Termo de referência; e

IV – Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS ou de seus órgãos vinculados e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme artigo 14 inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990, segundo modelo constante no **“ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO”** do Termo de Referência.

4.10. Licença Sanitária – nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar Licença Sanitária Estadual emitido por este órgão;

4.11. Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao **CNES** – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, atualizado nos últimos 06 (seis) meses; é necessário que a interessada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo apresentar no referido sistema capacidade instalada para realizar, obrigatoriamente:

I – Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

II - Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

III – Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.



IV – Procedimentos cirúrgicos;

V – Atendimento das complicações que advirem do tratamento cirúrgico realizado.

4.12. Comprovação e Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico pela pessoa jurídica**, junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto;

4.13. A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual;

4.14. Listagem de profissionais vinculados à interessada – mediante Declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber.

#### **(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL**

(D.1) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VI.

#### **(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **(E.1) Da Qualificação Técnica**

(E.1.1) Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional e titulação para a especialidade de oftalmologia;

(E.1.2) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;

(E.1.3) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(E.1.4) Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

(E.1.5) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

(E.1.6) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico; e



(E.1.7) Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

### **(E.2) Da Habilitação Técnica Profissional**

(E.2.1) O Credenciado deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

(E.2.2) Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

(E.2.3) Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

(E.2.4) Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

(E.2.5) Declaração do prestador quanto a garantia e responsabilidade do mesmo pelos exames pré-operatórios (**análise clínica e parecer cardiológico**).

(E.2.6) Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

### **(E.3) Da Habilitação Técnica Operacional**

(E.3.1) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

(E.3.2) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente contratação e a aceitação das condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

### **(E.4) Da Vista Técnica**

(E.4.1) A visita técnica poderá ser facultada, pois é relevante para a realização dos serviços, considerando que sua composição, as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela



Contratante, bem como a mão de obra necessária à plena execução dos serviços, visam avaliar as condições da unidade e as configurações a serem realizadas, assegurando o padrão técnico exigido.

(E.4.2) A visita técnica deverá ser realizada em dias e horários previamente acordados, e poderá ser agendada, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade existentes para implantação do objeto.

(E.4.3) A visita técnica será realizada nas instalações do local de execução dos serviços, para o correto dimensionamento das dependências necessárias, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim.

(E.4.4) A visita deverá ser realizada dentro do prazo de 02 (dois) dias, anterior a data de habilitação dos credenciados, em visita única a todos prestadores interessados, às 10:00hs, no Hospital dos Olhos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3377-9841, e o e-mail: saude.executiva@angra.rj.gov.br.

(E.4.5) Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, não haverá possibilidade de alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

(E.4.6) A Visita Técnica será devidamente comprovada por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinada por representante da SMS que acompanhará a visita e comprovará a realização dessa atividade no local de realização da prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

(E.4.7) Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela comissão de fiscalização, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

(E.4.8) Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

(E.4.9) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes, onde a empresa interessada deverá apresentar a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme anexo ao Edital, junto aos documentos de habilitação.

(E.4.10) A interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## **5. DOS RECURSOS**



5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal 13.355, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão referente ao item 5.1 no Boletim Oficial do Município.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Chamamento Público, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

d.2) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

d.3) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

d.4) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

d.5) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

d.6) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

d.7) Valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021). *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).*

6.7. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

6.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviado para o e-mail: [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **8. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A forma de contratação será por **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no edital de chamamento público.

8.2 Tendo vista a modalidade da contratação via CREDENCIAMENTO, qualquer interessado poderá ser credenciar desde que atenda às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.



8.3 E considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 39 do Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Angra dos Reis e dá outras providências.

§ 1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, considerando cada objeto a ser contratado, a ordem de chamada será definida, preferencialmente, por sorteio, e formadas listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se os seguintes requisitos:

- I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
  - II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
  - III – a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se esse ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
  - IV – o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- §2º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado.

8.4 Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em instalações públicas municipais, em caso de existência de mais de um credenciado, a formação da lista de credenciados obedecerá aos critérios técnicos objetivos estabelecidos no Anexo IV – Ficha de Avaliação Técnica para Formação da Lista de Execução do Objeto, garantindo-se igualdade de condições, transparência e impessoalidade entre todos os participantes.

8.5 Em caso de empate na pontuação final será realizado sorteio para definição da posição na fila, e a ordem de convocação respeitará a posição nesta lista de credenciamento.

## **8.6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Prefeitura de Angra dos Reis e no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no edital de



credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo **inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da **data da assinatura da Ordem de Serviços.**

a) O prazo para início da execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas.**

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA obedecerão aos subitens 4.26 e 4.27 do Termo de Referência respectivamente.

9.9.1. Os requisitos da contratação encontram-se no item 4 do Termo de Referência.

#### **9.10. Da Subcontratação**

9.10.1. À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. É desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução pode carecer de especialização encontrável na subcontratada.

9.10.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.10.4. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto, devendo o contratado apresentar justificativas técnicas e operacionais que demonstrem a necessidade da subcontratação. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento, seus limites e condições e devidamente autorizada pela Credenciante.

9.10.5. E as demais disposições no item 4 do Termo de Referência.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A Fiscalização e o Gerenciamento do CONTRATO caberão a funcionários formalmente designados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA para manter o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos descritos no Edital de Credenciamento e de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos **gestores e fiscais de contratos**, bem como os requisitos para o **modelo de gestão do contrato** - ambos conforme previstos na lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de angra dos reis e dá outras providências.

10.6. Ficam reservados aos agentes designados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para esta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou modificação das condições descritas no Edital de Credenciamento.



10.7. As decisões que ultrapassarem a competência dos agentes designados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA deverão ser comunicadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.8. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.9. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução dos serviços não implicará responsabilidade solidária desta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **11. DAS GARANTIAS**

### **11.1. Da Garantia Contratual**

11.1.1. O credenciado deverá apresentar à credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.1.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.1.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.1.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



11.1.6. O levantamento da garantia contratual por parte da credenciada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.1.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o credenciado deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em item contratual.

11.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.1.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

11.1.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.1.15. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.16. O emitente da garantia ofertada pelo Credenciado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



11.1.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.1.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.20. O credenciado autoriza o credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **11.2. Da Garantia da Prestação dos Serviços**

11.2.1. O prazo de garantia dos serviços está previsto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumido.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. A Contratada tem a obrigatoriedade de manter cadastro dos usuários, assim como registro da produção que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. Deverá apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

12.1.1. Encaminhar **até o 5º dia útil** de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

12.1.2. Encaminhar **até o 5º dia útil**, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições originais, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, CHECK IN do Sistema de Regulação, número do CARTÃO SUS ou CPF do usuário, data de realização da consulta, exame e/ou cirurgia e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

12.1.3. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação).



12.1.4. Após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail e/ou sistema eletrônico**, à Contratada a emissão da Nota Fiscal.

12.1.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta, condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

12.1.6. A Contratada deverá cumprir os procedimentos para emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA de prestação de serviços do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, devendo para tanto, providenciar toda documentação referente ao CNPJ.

12.1.7. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe para pagamento do objeto deste credenciamento (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, **de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.**

12.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação, por obrigação financeira imposta à mesma em virtude de inadimplência.

12.1.9. Será feita a retenção, calculada sobre o valor a ser pago, de impostos ou taxas, de acordo com a Legislação vigente no momento da liquidação.

12.1.10. Os pagamentos estão condicionados à verificação de regularidade fiscal, bem como outras, que se fizerem necessárias, tendo em vista a Legislação.

12.1.11. Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme item 12.1.16.

12.1.12. A Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail ou outro meio oficial de comunicação pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação.

12.1.13. A Contratada deverá recolher na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA os documentos relativos à produção em até 15 dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal.



12.1.14. A Contratada será responsável pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com as normas e tempos estabelecido pelas legislações vigentes.

12.1.15. A fonte para realização dos pagamentos mensais dar-se-á conforme item 10 (Adequação Orçamentária).

12.1.16. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, reserva-se o direito de **glosar**, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no termo.

12.1.17. Fica facultado à Contratada solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

12.1.18. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

12.1.19. A CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

12.1.20. No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento do valor revertido ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

### **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei no 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3.1. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

15.5. Fazem parte integrante deste Edital:

	<p>Estado do Rio de Janeiro  MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  Secretaria de Gestão de Suprimentos  Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  Processo nº SEI-2025-15002910</p>
---	--

Anexo I	Termo de Referência e Anexos
Anexo II	Planilha de Custos
Anexo III	Minuta da Ordem de Execução de Serviços
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de cumprimento de reserva de cargos de art. 63, IV, da lei federal nº 114,133/2021
Anexo VII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art, 63 § 1º da lei federal nº 14,133/2021
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo IX	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo X	Modelo de proposta
Anexo XI	Minuta de Contrato
Anexo XII	Estudo Técnico Preliminar - ETP

Angra dos Reis, 20 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Comissão de Chamamento Público**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para **prestação de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia**, a serem executados no **Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O **credenciamento** terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do resultado de habilitação, **mantendo-se válido enquanto vigente o edital que o regulamenta** ou até disposição em contrário da autoridade competente.

### 1.3 Natureza dos Serviços

1.3.1 A prestação de serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento possui caráter contínuo e essencial à saúde pública, visando garantir a assistência integral e ininterrupta aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com execução exclusivamente nas dependências do Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2 Os serviços compreendem o atendimento ambulatorial especializado, exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, pequenas e grandes cirurgias oftalmológicas, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde. Os atendimentos de urgência e emergência oftalmológica, quando necessários, seguirão o fluxo regulatório municipal, inclusive nos casos de “vaga zero”.

1.3.3 Por se tratar de atividade contínua e essencial, sua interrupção pode comprometer o tratamento e a saúde ocular da população. Assim, a prestação dos serviços deverá ser permanente, estável e tecnicamente qualificada, observando os princípios éticos, as normas sanitárias e as regulamentações vigentes do SUS.

1.3.4 Ramo de atividade predominante: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- 8630-5/01 – Clínica oftalmológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

*Nota Explicativa 1:* Esta subclasse compreende: as atividades de consultas e tratamento médicos prestados a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente

*Nota Explicativa 2:* Todos os atendimentos serão realizados mediante regulação através do complexo regulador municipal; casos com entrada nos serviços de pronto atendimento, UPA, HMJ ou HMAR com necessidade de atendimento em caráter de urgência, poderão ser encaminhados utilizando o recurso de “vaga zero” não estando dispensados do fluxo de regulação.

### 1.4 Da Quantidade Estimada

1.4.1 Os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e complementados pelas informações deste Termo de Referência.

1.4.2 A distribuição dos quantitativos poderá ser ajustada conforme a demanda do Sistema de Regulação Municipal (Complexo Regulador), respeitado o limite financeiro global e a compatibilidade com os serviços previstos na tabela SIGTAP vigente.

1.4.3 A contratação compreenderá a prestação integral dos serviços oftalmológicos especializados com mão de obra qualificada, composta por equipe médica, técnica e de apoio.

1.4.4 A contratada deverá submeter previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer necessidade de ajuste técnico ou adaptação não estrutural (como rede elétrica, iluminação, rede lógica, divisórias, bancadas ou suportes específicos), para aprovação formal antes da execução.

1.4.5 O espaço físico do Hospital dos Olhos, assim como os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Administração, permanecem

sob a guarda da Contratada durante a vigência do contrato, devendo ser utilizados exclusivamente para execução do objeto e mantidos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

1.4.6 É vedada à Contratada a realização de obras civis, reformas estruturais ou alterações que modifiquem a integridade do imóvel público, bem como a transferência, empréstimo ou utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos para fins diversos dos previstos neste Termo de Referência.

1.4.7 As estimativas apresentadas têm caráter meramente indicativo, podendo variar conforme a flutuação da demanda assistencial e o perfil epidemiológico do Município. A substituição, inclusão ou exclusão de procedimentos observará as alterações da tabela SIGTAP e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.8 A execução dos serviços será realizada exclusivamente nas dependências do Hospital dos Olhos, observando-se os protocolos, fluxos e prioridades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação pelo Complexo Regulador Municipal.

QUANTIDADE ESTIMADA			
Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida
01	30089	CRENCIAMENTO para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, na implantação de unidade especializada em oftalmologia no Hospital dos Olhos no município de Angra dos Reis.	SERVIÇO

Tabela 1: Quantitativo Estimado – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS				
Item	Código SIGTAP do Procedimento	Nome do Procedimento	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2233	26796
02	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1229	14748
03	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1941	23292
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1817	21804
05	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1768	21216
06	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	591	7092
07	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	124	1488
08	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	1	12
09	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	2	24
10	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	2	24
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	4	48
12	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	37	444
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	118	1416
14	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	119	1428
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	118	1416
16	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	118	1416
17	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	118	1416
18	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	118	1416
19	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	4	48
20	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3	36
21	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	3	36
22	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	3	36
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	152	1824
24	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	1	12
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	2	24
26	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	37	444

27	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	150	1800
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	2	24
29	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	2	24
30	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	2	24
31	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	3	36
32	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	7	84
33	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	20	240
34	04.05.03.005-3	INJECÃO INTRA-VITREO	24	288
<b>Quantitativo estimado para 12meses</b>			<b>10.873</b>	<b>130.476</b>
<b>Quantitativo estimado para 24 meses</b>				<b>260.952</b>

#### **1.4.9 Demanda x Consumo**

a) Não há itens a serem agrupados nesta contratação. No entanto, para atendimento às diferentes áreas da oftalmologia, poderão ser autorizados blocos de procedimentos mediante solicitação/justificativa médica e regulação do Complexo Regulador de Angra dos Reis/RJ, segundo os fluxos e protocolos assistenciais e de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

b) As estimativas mensais podem flutuar não impedindo a substituição de procedimentos, conforme variações de perfil epidemiológico e demanda de encaminhamentos recebidos pelo Complexo de Regulação Municipal. Os itens descritos na tabela poderão sofrer readequação de inclusão, exclusão, modificação de nomenclatura, atributos e/ou valor de acordo com alteração da SIGTAP, no entanto a contratação não se restringe aos procedimentos listados nesta tabela, mas a todos os procedimentos previstos em tabela SIGTAP vigente, onde os valores deverão ser equiparados com o respectivo procedimento, e caso haja alterações, deverão ser realizadas por instrumento cabível. Ressalta-se que, nesta perspectiva, todos os procedimentos oftalmológicos previstos no SIGTAP e outros que sejam incluídos durante a vigência do contrato deverão ser realizados, desde que sejam compatíveis com Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia. O Anexo III apresenta a listagem dos procedimentos vigentes no SIGTAP na competência abril/2025 bem como seus valores unitários.

c) Todos os procedimentos serão realizados na medida que haja demanda para sua utilização.

d) Os itens solicitados e suas quantidades estão realisticamente ajustadas às necessidades atuais, conforme quantitativo dimensionado pelo Complexo Regulador municipal

e) objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1 As justificativas e necessidades desta contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo complementadas pelas fundamentações a seguir, que evidenciam o interesse público, a motivação legal e a pertinência da adoção do credenciamento como instrumento contratual.

2.2 É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública recebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a promoção de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente.

2.3 Considerando o que dispõe a **Constituição Federal de 1988**, em seus art.30,196 A 200, em especial o seu artigo 196:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

2.4 A **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.5 **Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023**, trata da regulamentação dos procedimentos auxiliares das licitações no âmbito do município de Angra dos Reis, com base na Lei Federal nº 14.133/2021

2.6. A **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.7 **Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

2.8 **Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

2.9 **Art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080**, afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados;

2.10. O **Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que: "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

2.11 Através da **PORTARIA Nº 122, de 25 de janeiro de 2011**, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da mesma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.12 **Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

2.13 **A Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022 de 08 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Constatou-se que a contratação dos serviços, realizado no Estudo Técnico Preliminar, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do Art.197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.14 Os incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhecem o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, de caráter paralelo e não excludente, aplicável quando for conveniente à Administração admitir múltiplos prestadores de serviços em condições padronizadas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

2.15 Constituição Federal, portanto, ao disciplinar o direito à saúde, oferece expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde. Essa parceria fica evidente na leitura dos **Arts. 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal**:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)”

2.16 Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.17 Portaria no – 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

2.18 A Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, define as Unidades de Atenção Especializada e Centros de Referência em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia.

2.19 O presente edital deverá ser regido pelos Artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021 em seu Artigo 6º, inciso XLIII e Lei nº 13.709/2018 e nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 101/2000 além das demais disposições regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas às exigências sanitárias."

2.20 A complementaridade do setor privado na área da saúde pública, inclusive, é reconhecida pelo Ministério da Saúde, que, em seu manual sobre doutrinas e princípios, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, reconhece ter a Constituição Federal definido que, quando houver insuficiência do setor público e for necessária a contratação de serviços privados.

2.21 Torna-se fundamental o estabelecimento de normas e procedimentos a serem cumpridos pelos conveniados e contratados. A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde – por meio de uma rede própria dos entes federativos.

2.22 Conforme decorrido no Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, em relação à medicina preventiva no diagnóstico, investigação

de doenças, e considerada a necessidade do diagnóstico para fins de tratamento e/ou terapêutica dos pacientes, o serviço na área de oftalmologia é essencial.

2.23 Já a respeito da contratação propriamente dita, quando houver insuficiência do setor público, pode-se, para garantir a cobertura assistencial à população, a complementação de oferta por meio dos serviços privados, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, e para isto se deve observar a **celebração do contrato**, conforme as normas do direito público e estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS, prevalecendo os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade. Os serviços aprovados deverão estar integrados na mesma lógica organizativa do SUS, conforme o que preconizado na Lei nº 8.080/1990.

2.24 Diante de sua essencialidade na medicina terapêutica, cuja falta comprometeria o atendimento e causaria prejuízos aos usuários do SUS municipal, entende-se ser indispensável este serviço para a viabilização e execução de ações na área de saúde oftalmológica em âmbito municipal.

2.25 A contratação pretendida, através de credenciamento, se dá em razão da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ofertar em sua rede própria apenas consultas oftalmológicas ambulatoriais ficando toda a parte de diagnose e tratamento a cargo do Tratamento Fora Domicílio (TFD) que não tem atendido na totalidade a demanda da população, impactando em longos prazos de espera com complicação em situações que poderiam ser evitadas se atendidas em tempo oportuno, conforme as solicitações médicas dos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS do município de Angra dos Reis/RJ.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, sendo este Termo de Referência o documento complementar que consolida os aspectos técnicos, legais e operacionais necessários à execução da contratação.

3.2 Com base na análise realizada no ETP, concluiu-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público e à necessidade assistencial do Município é a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia, no Hospital dos Olhos de Angra dos Reis, por meio do instrumento auxiliar de contratação denominado Credenciamento, a ser formalizado mediante Chamamento Público.

3.3 A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de ampliação e continuidade dos serviços oftalmológicos especializados e na impossibilidade operacional da rede própria municipal de absorver a demanda existente. O modelo permite a contratação simultânea e não excludente de diversos prestadores, em condições padronizadas, garantindo a isonomia entre os credenciados, a celeridade da oferta de serviços e a ampliação da capacidade assistencial do SUS municipal, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.355/2023.

3.4. O modelo proposto visa integrar o atendimento clínico, diagnóstico e terapêutico oftalmológico dentro do Hospital dos Olhos, permitindo que o paciente receba avaliação, exames complementares e procedimentos especializados de forma integrada e em tempo oportuno. Essa integração reduz encaminhamentos desnecessários, otimiza recursos públicos e melhora os desfechos clínicos e a experiência do usuário do SUS, especialmente em casos de glaucoma, retinopatia diabética, catarata secundária e degenerações maculares — condições com risco de cegueira evitável.

3.5. A execução dos serviços de oftalmologia compreende consultas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados sob regulação municipal, com fornecimento integral de equipe técnica pela contratada, utilizando-se o espaço físico, equipamentos, mobiliários, insumos disponibilizados pelo Município, de forma integrada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem transferência de gestão ou posse do imóvel público.

3.6. O credenciamento de prestadores especializados permitirá:

- **Celeridade** no atendimento à população e na redução de filas;
- **Universalidade e integralidade** no acesso aos serviços oftalmológicos, conforme princípios do SUS;
- **Apoio diagnóstico e terapêutico** ao corpo clínico da rede municipal;
- **Ampliação da resolutividade local**, evitando deslocamentos via TFD;
- **Atendimento de demandas espontâneas e reguladas**, inclusive judiciais, com prioridade clínica definida;
- **Melhoria da gestão assistencial**, por meio de fluxos regulatórios e monitoramento da produção via SIGTAP.

3.7. Dessa forma, o credenciamento representa **solução técnica, econômica e operacionalmente vantajosa**, pois amplia o acesso à atenção oftalmológica, reduz custos logísticos, promove o uso eficiente da estrutura pública existente e fortalece o princípio da **descentralização e regionalização da atenção especializada** em saúde.

3.8. A análise de alternativas de contratação constante do **Estudo Técnico Preliminar** considerou hipóteses como **pregão eletrônico, contratação direta e convênios com entidades sem fins lucrativos**, concluindo pela **vantajosidade do credenciamento** como modelo de **contratação paralela e não excludente**, em conformidade com o **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 13.355/2023**.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratação será por meio de Chamamento Público, por meio de instrumento auxiliar, denominado Credenciamento, fundamentado no inciso I e II art.79 da Lei 14.133/2021.

#### **Para fins de participação no processo, a Credenciada deverá atender ao que segue:**

4.2 A CREDENCIADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanham o Edital do presente Chamamento Público

4.3 Os procedimentos objeto deste credenciamento visam atender aos munícipes da cidade de Angra dos Reis-RJ.

4.4 O encaminhamento dos cidadãos beneficiários será regulado pela **Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR**, por meio do Complexo Regulador Municipal.

4.5 Os Serviços consistem na realização de Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia, Exames Médicos Especializados em Oftalmologia para suporte diagnóstico às consultas e o procedimento cirúrgico ambulatorial.

4.6 Para as Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia previstas para esta contratação, a modalidade é presencial e a idade compreendida para atendimento é de 0 a 130 anos (adulto e pediátrico), contendo minimamente os seguintes procedimentos/ condutas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo.

4.7 Os exames especializados e o procedimento previsto nesta contratação compreendem a todos os procedimentos da tabela SIGTAP e seus atributos de idade, sexo, etc.

4.8 Os fluxos das consultas e demais procedimentos previstos nesta contratação, incluindo total de atendimentos possíveis no dia e tempo para atendimento, serão definidos pela equipe do Complexo Regulador Municipal, pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, através Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR

4.9 É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Rio de Janeiro e Diretrizes de Atenção Especializada em Oftalmologia no SUS/Ministério da Saúde.

4.10 Os serviços elencados como objeto desta contratação devem atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnósticas. Considerando o objeto desta contratação, o serviço deve atentar-se ao que preconiza a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, § 2º, que estabelece que a atenção especializada deve realizar, obrigatoriamente:

I – Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;

II – Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

IV – Atendimento das complicações;

V – Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

4.11 O Serviço de realização de exames especializados deve seguir a descrição de cada procedimento conforme prevê este Termo de Referência, na Relação de Exames Especializados com códigos SIGTAP/SUS e suas respectivas descrições, conforme o disposto nas legislações sanitárias, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado, inclusive as normas de segurança do paciente.

4.12 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira deverão ser observados os requisitos definidos no Edital em observância a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.361/2023, Resolução nº 001/PGM/2024.

#### **4.13 Da Subcontratação**

4.13.1 À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. É desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução pode carecer de especialização encontrável na subcontratada.

4.13.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13.4 A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto, devendo o contratado apresentar justificativas técnicas e operacionais que demonstrem a necessidade da subcontratação. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento, seus limites e condições e devidamente autorizada pela Credenciante.

#### **4.14 Das Garantias**

##### **4.14.1 Da Garantia Contratual**

4.14.1.1 O credenciado deverá apresentar à credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

4.14.1.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.14.1.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.14.1.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.14.1.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

4.14.1.6 O levantamento da garantia contratual por parte da credenciado, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

4.14.1.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o credenciado deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.1.9 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.1.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em item contratual.

4.14.1.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14.1.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.14.1.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.14.1.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.14.1.15 O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1.16 O emitente da garantia ofertada pelo Credenciado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14.1.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.14.1.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.14.1.20 O credenciado autoriza o credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

#### **4.14.2 Da Garantia da Prestação dos Serviços**

4.14.2.1 O prazo de garantia dos serviços está previsto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumido.

#### **4.15 Dos Critérios de Sustentabilidade**

4.15.1 A descrição dos possíveis impacto ambientais estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, contendo em seu contexto práticas de sustentabilidade para a contratada fundamentadas nas legislações vigentes.

4.15.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente dispostos no ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15.3 Os materiais e insumos fornecidos pela Contratante deverão ser utilizados pela Contratada de forma racional e responsável, garantindo seu correto acondicionamento, armazenamento e descarte, preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível e que utilizem materiais recicláveis, de modo a assegurar a proteção ambiental, a segurança dos profissionais e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.15.4 Não haverá impactos ambientais relevantes na prestação dos serviços. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada que faz o descarte correto destes resíduos.

4.15.5 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, incluindo os seguintes itens:

- a. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- h. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- i. Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- j. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

#### **4.16 Da Vista Técnica**

4.16.1 A visita técnica poderá ser facultada, pois é relevante para a realização dos serviços, considerando que sua composição, **as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela Contratante**, bem como a mão de obra necessária à plena execução dos serviços, visam avaliar as condições da unidade e as configurações a serem realizadas, assegurando o padrão técnico exigido.

4.16.2 A visita técnica deverá ser realizada em dias e horários previamente acordados, e poderá ser agendada, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade existentes para implantação do objeto.

4.16.3 A visita técnica será realizada nas instalações do local de execução dos serviços, para o correto dimensionamento das dependências necessárias, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.16.4 A visita deverá ser realizada dentro do prazo de 02 (dois) dias, anterior a data de habilitação dos credenciados, em visita única a todos prestadores interessados, as 10:00h no Hospital dos Olhos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3377-9841, e o e-mail: [saude.executiva@angra.rj.gov.br](mailto:saude.executiva@angra.rj.gov.br).

4.16.5 Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, não haverá possibilidade de alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

4.16.6 A Visita Técnica será devidamente comprovada por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinada por representante da SMS que acompanhará a visita e comprovará a realização dessa atividade no local de realização da prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

4.16.7 Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela comissão de fiscalização, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

4.16.8 Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes, onde a empresa interessada deverá apresentar a **Declaração de Renúncia de Visita Técnica**, conforme anexo ao Edital, junto aos documentos de habilitação.

4.16.10 A interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

#### **4.17 Da Habilitação**

4.17.1 A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.17.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

#### **4.18 Da Habilitação Técnica Profissional**

I – O Credenciado deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

II – Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

III – Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR)

ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

IV – Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

V – Declaração do prestador quanto a garantia e responsabilidade do mesmo pelos exames pré-operatórios (**análise clínica e parecer cardiológico**).

VI – Declaração expedida pela proponente, de Aceitação dos Preços.

#### **4.19 Da Habilitação Técnica Operacional**

I – Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

II – Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente contratação e a aceitação das condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

#### **4.20 Da Qualificação Jurídica**

I – Documento que comprove a natureza jurídica da empresa, nos termos da lei pertinente;

II – Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

III – Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal; e

IV – Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

#### **4.21 Da Qualificação Técnica**

I – Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional e titulação para a especialidade de oftalmologia;

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

V – Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

VI – Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico; e

VII – Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

#### **4.22 Da Qualificação – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda 6 atualizado;

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV – Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

4.22.1 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

4.22.2 Todos os interessados deverão apresentar as seguintes **declarações** em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

I – Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regimento do presente edital conforme Anexo VII – “**DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**” deste instrumento;

II – Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo de Edital – Declaração de Não Possuir Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre” deste Edital;

III – Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos por este Edital, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no “Anexo V – Declaração de Concordância com Preços Estabelecidos” deste Edital; e

IV – Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS ou de seus órgãos vinculados e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme artigo 14 inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990, segundo modelo constante no “Anexo VI – Declaração de Não Possui Vínculo Empregatício” deste Edital.

4.22.3 Licença Sanitária – nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar Licença Sanitária Estadual emitido por este órgão;

4.22.4 Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao **CNES** – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, atualizado nos últimos 06 (seis) meses; é necessário que a interessada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo apresentar no referido sistema capacidade instalada para realizar, obrigatoriamente: =

I – Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

II - Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

III – Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

IV – Procedimentos cirúrgicos;

V – Atendimento das complicações que advirem do tratamento cirúrgico realizado.

4.22.5. Comprovação e Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico pela pessoa jurídica**, junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto;

4.22.6 A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual;

4.22.7 Listagem de profissionais vinculados à interessada – mediante Declaração de compromisso de disponibilidade dos profissionais, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ – por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber.

#### **4.23 Da Qualificação Econômica Financeira**

I – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

II – Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente ou enviadas através da Escrituração Contábil Digital (ECD), assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável.

III – É vedado a substituição das Demonstrações Contábeis do último exercício por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

IV – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

V – Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item mediante memória de cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista responsável, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social, utilizadas as fórmulas apresentadas a seguir:

(a) ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1;

$$\text{ILC} = (\text{AC} / \text{PC})$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de liquidez corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

(c) IE (Índice de Endividamento) < ou = 1;

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Somente serão qualificados os participantes que obtiverem índice de endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações contábeis do último exercício social.

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo não circulante)

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial.

#### **4.24 Da Regularidade Jurídica**

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.25 Da Regularidade Fiscal**

I – Prova de Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

II – Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (C.R.F.), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

III – Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014.

IV – Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da participante.

V – Certidão Negativa ou, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da participante.

#### **4.26 Das Obrigações da CONTRATANTE**

4.26.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

4.26.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

4.26.3 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

4.26.4 Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

4.26.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

4.26.6 Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.26.7 Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

4.26.8 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades credenciantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

4.26.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

4.26.10 Promover o DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

4.26.11 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

I – estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

II – regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação e pactuação em CIB e/ou CIR.

III – controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

III.1 dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APACs), salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

III.2 monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do estabelecimento e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

III.3 monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

III.4 monitoramento da execução orçamentária de forma periódica para acompanhamento do instrumento formal de contratualização.

#### **4.27 Das Obrigações da CONTRATADA**

4.27.1 Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

4.27.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

4.27.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.27.4 Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

4.27.5 Responder pelos danos causados diretamente à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

4.27.6 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**.

4.27.7 Comunicar à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário e ao Complexo Regulador Municipal, já com as vagas para remarcação das agendas suspensas.

4.27.8 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar no todo, o objeto definido neste termo de referência.

4.27.9 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATADA poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATADA, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATADA da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATADA se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.27.10 Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

4.27.11 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela **execução das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratante**, pela utilização adequada dos bens públicos cedidos e pela disponibilização da mão de obra necessária à prestação contínua e eficiente dos atendimentos.

4.27.12 A CREDENCIADA E CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento e da assinatura/execução do contrato, devendo comunicar à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA** a superveniência de fatos impositivos da manutenção dessas condições.

4.27.13 A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários, incluindo recepcionista e auxiliar administrativo para atendimento aos usuários e auxiliar de serviços gerais para a limpeza e manutenção do espaço físico. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI compatíveis com as ações realizadas conforme normas regulamentadoras vigentes.

4.27.14 A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

4.27.15 A Contratada deverá adotar todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, **não podendo ocorrer paralisações por falta de recursos humanos ou falhas operacionais de sua responsabilidade**, devendo **comunicar imediatamente à Contratante** qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive eventual desabastecimento de insumos ou materiais sob responsabilidade da Administração, a fim de possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.27.16 A CONTRATADA deverá garantir o acesso para a realização de todos os procedimentos credenciados. Deverá também observar o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, a qual amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

4.27.17 A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ.

4.27.18 A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

4.27.19 A CONTRATADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

4.27.20 Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CONTRATADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

4.27.21 Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser sugerido e adotado mediante anuência da Secretaria de Saúde.

4.27.22 A CONTRATADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes. O custeio do descarte se dará pela credenciada e sem ônus à Secretaria de Saúde.

4.27.23 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

4.27.24 Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão;

b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

d) Prestar o serviço nas dependências do Hospital dos Olhos de Angra dos Reis/HOAR e instalar **unidade administrativa** no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação jurídica/fiscal**. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço** sem a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3º, inciso II, § 3º – RESOLUÇÃO SES Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) ou outra documentação que a substitua, mediante autorização expressa do Secretário de Saúde.

4.27.25 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

4.27.26 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

4.27.27 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.27.28 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

4.27.29 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

4.27.30 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

4.27.31 Garantir a proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

4.27.32 Garantir as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.27.33 Responsabilizar-se pela destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

4.27.34 Atender integralmente RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

4.27.35 Apresentar procedimento operacional padrão para a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

4.27.36 Atender à Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções

hospitalares no país;

4.27.37 Atender à RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

4.27.38 Observar o protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

4.27.39 Apresentar RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

4.27.40 Atender à RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

4.27.41 Atender à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.27.42 Atender à Portaria GM/MS nº 2567/2016 (Consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017) – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

4.27.43 Atender à Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

#### **4.28 Da Lei Geral de Proteção**

4.28.1 No âmbito do credenciamento de serviços especializados em oftalmologia para atuação em hospital público do Município de Angra dos Reis/RJ, torna-se obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018**.

4.28.2 Durante o processo de prestação dos serviços, é comum o recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, tanto de profissionais quanto de pacientes e instituições envolvidas. A legislação impõe que tais dados sejam coletados, armazenados e tratados com base em princípios como **finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização**.

4.28.3 Dessa forma, o município e os prestadores de serviço deverão assegurar:

- a- A obtenção do **consentimento do titular dos dados**, quando exigido;
- b- O **tratamento ético e seguro das informações pessoais**, limitando seu uso exclusivamente aos fins administrativos e assistenciais do credenciamento e da execução dos serviços de saúde;
- c- A **adoção de medidas técnicas e administrativas** eficazes para prevenir o acesso não autorizado, vazamentos ou uso indevido das informações;
- d- O **respeito aos direitos dos titulares dos dados**, garantindo transparência, retificação ou eliminação de dados mediante solicitação.

4.28.4 A observância à LGPD reforça o compromisso do Município de Angra dos Reis com a proteção da privacidade dos cidadãos e com a integridade do sistema público de saúde. O não cumprimento da legislação pode acarretar penalidades legais, comprometendo a regularidade do credenciamento e a segurança institucional.

#### **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 Os **meios de comunicação entre a Contratante e a Contratada, se dará por e-mail**, SEI, contato telefônico, ou presencial.

5.2 O instrumento de contratação será de **contrato** de prestação de serviços em oftalmologia, onde a contratada deverá dispor de mão-de-obra e serviços de manutenções nos equipamentos oftalmológicos necessários para prestação dos serviços.

5.3 A Contratada deverá comunicar, imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta

informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, ao Complexo Regulador Municipal.

5.4 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Contratado deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Contratante.

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do autorizado pela SMS.

## **5.8 Do Escopo dos Serviços**

5.8.1 Os serviços especializados objetos da contratação deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas suas respectivas Sociedades Brasileiras e conforme os parâmetros definidos pelo CFM, CRM e Ministério da Saúde, RDC's, Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas respectivas para cada um.

5.8.2 A prestação dos serviços compreende, serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, em **caráter ambulatorial** devendo conter os serviços de:

I – consulta oftalmológica;

II – procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

III – seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapias complementares;

IV – atendimento das complicações que advirem do tratamento cirúrgico realizado; procedimentos de diagnose;

V – terapia e cirúrgicos contidos na Tabela de Procedimentos.

5.8.3 Ficará a cargo da Contratada disponibilizar mão-de-obra e serviços de manutenção dos equipamentos oftalmológicos necessários para a realização dos serviços, compreendidos em consultas, exames e cirurgias oftalmológicas relacionadas a tabela SUS.

5.8.4 A Contratada será responsável por toda mão de obra, entre profissionais, técnicos e congêneres (anestesista, instrumentador cirúrgico, médicos, enfermeiros, recepcionista e demais profissionais que sejam necessários segundo RDC e diretrizes/portarias vigentes do Ministério da Saúde/MS) e em quantitativo suficiente a atender a capacidade instalada do HOAR.

5.8.5 Serviços realizados em caráter ambulatorial em oftalmologia.

5.8.6 No setor ambulatorial, o foco é o atendimento eletivo e o acompanhamento, com os seguintes serviços típicos:

1. **Consultas oftalmológicas de rotina:** Avaliação geral da saúde ocular, prescrição de óculos e detecção precoce de doenças.
2. **Avaliação e acompanhamento de doenças crônicas:** Glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular, ceratocone, entre outras.
3. **Exames diagnósticos:**
  - o Teste de acuidade visual
  - o Fundoscopia
  - o Tonometry (medição da pressão intraocular)
  - o Campimetria (campo visual)
  - o Exames de imagem (OCT, angiografia fluoresceínica)
4. **Aplicação de tratamentos locais:** Colírios, injeções intraoculares (ex: anti-VEGF).
5. **Orientação e educação ao paciente:** Explicação sobre o uso correto de medicamentos, cuidados com a visão e prevenção.
6. **Reabilitação visual:** Indicação e adaptação de recursos ópticos para pacientes com baixa visão.
7. **Encaminhamentos:** Para exames mais complexos, cirurgias ou outras especialidades.
8. **Cirurgias oftalmológicas:** Cirurgias eletivas (ex: catarata).
9. **Acompanhamento pós-operatório:** Controle e avaliação da recuperação dos pacientes após cirurgia.

10. **Registro e atualização de prontuários:** Documentação dos atendimentos e resultados para acompanhamento longitudinal.

### **5.8.7 Do local e Da Vigência do Credenciamento e do Contrato**

5.8.7.1 Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no município de Angra dos Reis/RJ, na unidade de especialidade em oftalmologia, “Hospital dos Olhos de Angra dos Reis/HOAR”, situado na Rua Juiz Orlando Caldelas, nº 165 – Parque das Palmeiras.

5.8.7.2 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado de habilitação, podendo ser renovado mediante justificativa administrativa devidamente formalizada, observando-se o disposto no art. 106, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.7.3 O termo de credenciamento possui caráter precário, podendo ser prorrogado unilateralmente pela Administração quando demonstrado o interesse público, sendo facultado ao credenciado solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento.

5.8.7.4 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo **inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.7.5 O prazo para de vigência da contratação será a contar da **data da assinatura da Ordem de Serviços**.

a) O prazo para início da execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.8.7.6 O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

5.8.7.7 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

### **5.8.8 Justificativa do Prazo (art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

a) Apesar de o **art. 106 da Lei nº 14.133/2021** permitir, em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, a vigência de contratos por até **5 (cinco) anos** nos casos de serviços contínuos, opta-se pelo estabelecimento de **vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses**, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Flexibilidade Administrativa:** O prazo de 24 meses oferece maior controle e adaptabilidade da Administração Pública diante de possíveis mudanças na demanda, políticas públicas de saúde ou alterações nas diretrizes orçamentárias.
2. **Avaliação de Desempenho e Qualidade:** Um contrato com vigência de dois anos permite monitoramento e avaliação mais ágil da qualidade dos serviços prestados, possibilitando reavaliações contratuais e correções de rumo com menor comprometimento temporal.
3. **Cautela Administrativa:** Diante da dinamicidade das políticas públicas de saúde e da necessidade de constante aprimoramento dos serviços prestados, entende-se que um prazo inferior ao máximo previsto na legislação proporciona maior segurança jurídica e administrativa, evitando vínculos contratuais prolongados que possam se tornar onerosos ou inadequados às futuras necessidades do município.
4. **Prática do Mercado:** Em consulta a contratações similares em outros entes federativos, observou-se que prazos entre 12 e 24 meses são comuns para esse tipo de serviço, o que favorece maior competitividade e aderência à realidade das empresas prestadoras do serviço de oftalmologia ambulatorial.
5. **Economia e Eficiência:** O prazo reduzido permite maior frequência de reavaliação dos valores praticados, embora seja a tabela SUS, assegurando melhor aderência diante aos preços de mercado e maior economicidade para a Administração.

b) a adoção de 24 (vinte e quatro) meses para a contratação dos referidos serviços representa uma alternativa vantajosa para a Administração Pública. A vigência bienal propicia maior atratividade aos fornecedores, refletindo-se em condições comerciais mais favoráveis, além de assegurar a continuidade na realização dos exames, essenciais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da população atendida pela rede municipal de saúde.

c) Por outro lado, a contratação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses revela-se desvantajosa, haja vista que limita a flexibilidade da Administração para promover ajustes contratuais decorrentes de inovações tecnológicas, modificações nas diretrizes de saúde pública ou alterações orçamentárias. Ressalte-se, ainda, que compromissos contratuais de longo prazo podem restringir a competitividade futura e acarretar riscos financeiros, especialmente em contextos de variação de preços ou mudanças nas demandas assistenciais da rede. Dessa forma, a adoção do prazo de 24 (vinte e quatro) meses assegura o equilíbrio adequado entre a continuidade e a qualidade do serviço prestado, bem como a possibilidade de reavaliações periódicas, promovendo uma gestão mais eficiente, segura e alinhada aos interesses públicos.

d) Considerando a necessidade de contratação da empresa para prestação de serviços em oftalmologia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, esta autoridade reconhece que a celebração de **contrato plurianual** pode apresentar **desvantagens econômicas** em relação à

contratação por períodos menores, conforme explicitado a seguir:

1. **Risco de comprometimento orçamentário prolongado** Contratos de longa duração exigem previsão e comprometimento financeiro para todo o período, o que pode limitar a flexibilidade orçamentária da Administração em cenários de restrição fiscal ou necessidade de realocação de recursos.
2. **Menor possibilidade de adaptação a mudanças tecnológicas e de mercado** Durante o período plurianual, podem surgir inovações tecnológicas, novas metodologias ou fornecedores mais vantajosos, que não poderão ser incorporados devido à vigência contratual fixa.
3. **Riscos associados à continuidade do fornecedor** ao estabelecer um vínculo contratual por prazo estendido, há risco de dependência excessiva do fornecedor contratado, o que pode afetar a competitividade e a capacidade de renegociação futura.

**d) Conformidade Legal** - Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, autorize a celebração de contratos com vigência de até 60 (sessenta) meses para serviços contínuos, a norma não impõe esse prazo como obrigatório, sendo plenamente possível a fixação de vigência inferior, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público. Considerando ainda, que o período de 24 (vinte e quatro) meses é um prazo relevante de estabilidade da prestação dos serviços, a fim de se avaliar a capacidade técnica operacional da contratada, e caso se verifique uma prestação de serviços satisfatória, que se proceda as sucessivas prorrogações até o limite legal.

### **5.8.9 Do Horário de Funcionamento**

5.8.9.1 O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta, exceto feriados, em horário a ser definido junto à contratante conforme necessidade da Administração.

5.8.9.2 Os dias e horários de funcionamento poderão ser ajustados de acordo com a necessidade e interesse da administração, incluindo terceiro turno e finais de semana.

### **5.8.10 Das Consulta, Exames, Procedimentos e Cirurgias**

5.8.10.1 A confirmação da consulta, exame e procedimento com o usuário agendado é obrigação da contratada. Em caso de negativa do usuário no comparecimento na data agendada, deve a Contratada informar ao mesmo a necessidade de procurar a UBS de referência para os procedimentos cabíveis.

5.8.10.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Complexo Regulador Municipal da **Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR** para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;

5.8.10.3 A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “presenças” no sistema informatizado utilizado pela SSA. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no Sistema Informatizado somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta e/ou teleconsulta ou do exame especializado no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psicológicas do próprio paciente;

5.8.10.4 Nos atendimentos e na confecção de laudos, os mesmos deverão ser realizados por profissional Médico Oftalmologista, cujo número no Código Brasileiro de Ocupações é 225265, devidamente habilitado: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

5.8.10.5 O Serviço de realização de exames especializados deve seguir a descrição de cada procedimento conforme prevê este Termo de Referência, na Relação de Exames Especializados com códigos SIGTAP/SUS e suas respectivas descrições, conforme o disposto nas legislações sanitárias, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado, inclusive as normas de segurança do paciente.

### **5.8.11 Do Sistema de Regulação**

5.8.11.1 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Complexo Regulador Municipal da **Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação /SUPCAR**. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços;

5.8.11.2 Os profissionais atuantes pela Contratada para o contrato em questão serão cadastrados no Sistema Informatizado utilizado pela SSA, recebendo seu respectivo Login e Senha.

5.8.11.3 A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e exame especializado; e procedimento terapêutico. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: agendamento (check in) e guia de autorização gerados pelo Complexo Regulador Municipal e guia de referência emitida pelo médico solicitante; O atendimento realizado pela contratada deverá ser registrado no sistema de prontuário eletrônico determinado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

5.8.11.4 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados (regulados e agendados) pelo Complexo Regulador Municipal da **Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR**.

5.8.11.5 Os serviços elencados como objeto deste TR devem atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnósticas. Considerando o objeto desta contratação, o serviço deve atentar-se ao que preconiza a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, § 2º, que estabelece que a atenção especializada deve realizar, obrigatoriamente: "I – Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica; II – Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada; IV – Atendimento das complicações; V – Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada a qual se credenciar/habilitar.

## **5.8.12 Dos Laudos**

5.8.12.1 A Contratada emitirá e entregará o laudo logo após a realização do exame **quando clinicamente indicado**. Nos casos que demandem validação adicional, o laudo deverá ser disponibilizado ao médico solicitante e ao paciente no menor prazo possível. Mediante comunicação e autorização da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis (SSA), o prazo máximo para entrega ao paciente será de 5 (cinco) dias úteis.

5.8.12.2 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico/RT com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis/RJ. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (papel reciclado) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela Contratada, sem custos ao Município.

5.8.12.3 A Contratada deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela SSA, em até 5 (cinco) dias após a solicitação, em meio físico ou eletrônico conforme determinação da SSA.

5.8.12.4 A Contratada deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: [rcbp.angra@gmail.com](mailto:rcbp.angra@gmail.com).

## **5.8.13 Dos Materiais, Equipamentos e Manutenções**

5.8.13.1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de oftalmologia em hospital público, especificando as responsabilidades relativas ao fornecimento de serviços necessários para a realização dos procedimentos especializados.

5.8.13.2 Os **equipamentos, mobiliários e demais bens permanentes** indispensáveis à execução dos serviços serão **fornecidos pela Contratante**, cabendo à **Contratada** zelar pela sua correta utilização e realizar as **manutenções preventivas e corretivas**, com assistência técnica especializada, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.8.13.3 A responsabilidade da Contratada compreende garantir que os equipamentos disponibilizados pela Contratante estejam devidamente **calibrados, limpos e em condições seguras de uso**, e que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelas normas da ANVISA, ABNT e Ministério da Saúde.

5.8.13.4 O hospital público manterá a supervisão técnica e administrativa dos serviços, assegurando a conformidade com as normas institucionais e legais, e promoverá o acompanhamento da qualidade e segurança dos procedimentos ofertados.

5.8.13.5 A Contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada e responsável pelas **manutenções preventivas e corretivas** dos equipamentos, devendo apresentar **laudos técnicos** sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, observando os

prazos e requisitos previstos em Portarias e Resoluções da ANVISA.

5.8.13.6 As manutenções deverão seguir as boas práticas de funcionamento e segurança, incluindo limpeza técnica, calibração, verificação elétrica e mecânica, atualização de software e demais procedimentos descritos nas normas técnicas vigentes

5.8.13.7 Equipamentos de oftalmologia, como qualquer outro equipamento médico, exigem **manutenções regulares** para garantir precisão, segurança e durabilidade. Os principais tipos de manutenção que esses equipamentos precisam são:

### **1. Manutenção Preventiva**

Objetivo: **Evitar falhas antes que elas ocorram.**

Inclui:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos.
- Verificação e calibração de lentes, sensores e fontes de luz.
- Testes de funcionamento de partes mecânicas e eletrônicas.
- Atualização de software (se aplicável).
- Lubrificação de partes móveis (se necessário).

Periodicidade recomendada: **a cada 6 ou 12 meses**, dependendo do equipamento e uso.

### **2. Manutenção Corretiva**

Objetivo: **Corrigir falhas ou defeitos já existentes.**

Inclui:

- Substituição de peças com defeito.
- Reparo de sistemas elétricos, ópticos ou mecânicos.
- Reinstalação ou atualização de firmware/software.
- Diagnóstico de falhas intermitentes.

Essa manutenção geralmente ocorre após a identificação de problemas, como imprecisão em exames, falhas na inicialização ou travamentos.

### **3. Calibração**

Objetivo: **Garantir a exatidão das medições e imagens.**

Equipamentos como:

- **Tonometria** (medição de pressão intraocular),
- **Autorrefratômetros**,
- **Retinógrafos**,
- **OCT (Tomografia de Coerência Óptica)**

Devem passar por **calibrações regulares** para garantir a precisão dos resultados.

Periodicidade: conforme recomendação do fabricante ou normas da vigilância sanitária.

### **4. Limpeza e Desinfecção Técnica**

Objetivo: **Evitar contaminações e manter condições ideais de uso.**

- Equipamentos que entram em contato direto com o paciente (ex: lâmpadas de fenda, tonômetros de aplanção) precisam de **limpeza diária** e, periodicamente, de uma limpeza técnica mais profunda.

### **5. Manutenção de Software**

Objetivo: **Garantir segurança e funcionalidade.**

- Atualização de softwares de captura de imagem, análise de dados, conectividade com sistemas clínicos (como PACS).
- Backup e restauração de dados.

### **5.8.14 Da Equipe**

5.8.14.1 Instalar Unidade administrativa e executora nas instalações do contratante, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto:

5.8.14.2 Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe;

5.8.14.3 Possuir equipe qualificada necessária à execução dos serviços alocados nas dependências das unidades durante os sete dias por semana, devidamente certificados pelos Conselhos de Classe. Comprovar treinamento e capacitação dos profissionais num no decorrer da execução dos serviços

5.8.14.4 Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

5.8.14.5 Prover Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8.14.6 Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da CONTRATANTE;

5.8.14.7 Substituir funcionários imediatamente, em casos de ausência: faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto aos Fiscais do Contrato;

5.8.14.8 Garantir a participação em reuniões e/ou treinamentos propostos pela CONTRATANTE, sempre que convidados;

5.8.14.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

5.8.14.10 O dimensionamento de pessoal será para atender uma capacidade instalada para que o tempo de espera não seja superior aquele definido nas legislações vigentes, podendo ser adequado na medida que haja alteração para mais ou menos no número de atendimentos.

5.8.14.11 Todo o pessoal contratado para execução dos serviços deverá ser regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e ou Pessoa Jurídica – PJ com garantia de recebimento de todos os direitos sociais e trabalhistas previstos na legislação aplicável à matéria.

5.8.14.12 A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

5.8.14.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

5.8.14.14 A CONTRATADA deverá manter controle de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.8.14.15 Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações por meio de documentação comprobatória legal.

5.8.14.16 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das unidades por ela gerenciadas, até 03 (três) meses da assinatura do contrato de gestão, sempre com foco no objetivo permanente da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios.

5.8.14.17 A CONTRATADA deverá definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do funcionário proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho, devendo implantar e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com o objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

#### **5.8.15 Do Imóvel Público Cedido**

5.8.15.1 O Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cederá à credenciada o uso do imóvel denominado Hospital dos Olhos de Angra dos Reis (HOAR), situado na Rua Juiz Orlando Caldelas, nº 165 – Parque das Palmeiras,

exclusivamente para execução dos serviços contratados, permanecendo o bem sob domínio e propriedade pública, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

5.8.15.2 A credenciada será responsável pela conservação, limpeza, segurança, manutenção preventiva e corretiva do imóvel, arcando com todas as despesas decorrentes do uso, incluindo pequenos reparos e adequações necessárias à manutenção das condições de funcionamento e conformidade sanitária.

5.8.15.3 Os equipamentos, mobiliários e demais bens permanentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, permanecendo sob sua propriedade, cabendo à Contratada a responsabilidade pela correta utilização, conservação e execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.8.15.4 Qualquer adequação física, reforma ou modificação estrutural nas dependências do imóvel deverá ser previamente submetida à apreciação e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o atendimento às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

5.8.15.5 A credenciada deverá zelar pela integridade da estrutura física, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou negligência.

5.8.15.6 É vedada a cessão, sublocação ou empréstimo, a qualquer título, de áreas, salas ou dependências do imóvel cedido, sem prévia autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.15.7 Ao término da vigência contratual, a credenciada deverá devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, respeitado o desgaste natural pelo tempo e pela utilização regular, sem direito a indenização por benfeitorias, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pela Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)*

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A Fiscalização e o Gerenciamento do CONTRATO caberão a funcionários formalmente designados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA para manter o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos descritos no Edital de Credenciamento e de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos **gestores e fiscais de contratos**, bem como os requisitos para o **modelo de gestão do contrato** - ambos conforme previstos na lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de angra dos reis e dá outras providências.

6.6. Ficam reservados aos agentes designados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para esta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou modificação das condições descritas no Edital de Credenciamento.

6.7 As decisões que ultrapassarem a competência dos agentes designados pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA deverão ser comunicadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.8. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.9. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que

concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução dos serviços não implicará responsabilidade solidária desta Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **6.10 Do Recebimento**

6.10.1 O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, na seguinte forma:

Em se tratando de SERVIÇOS:

- a) **Provisoriamente, no prazo de 30** (quinze) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente, no prazo de 45** (trinta) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10.2 Os Termos de Recebimentos serão emitidos pelo setor responsável pelo recebimento e conferência dos serviços entregues.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)*

7.1 A Contratada tem a obrigatoriedade de manter cadastro dos usuários, assim como registro da produção que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. Deverá apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

7.1.1. Encaminhar **até o 5º dia útil** de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

7.1.2. Encaminhar **até o 5º dia útil**, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições originais, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, CHECK IN do Sistema de Regulação, número do CARTÃO SUS ou CPF do usuário, data de realização da consulta, exame e/ou cirurgia e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

7.1.3. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação).

7.1.4. Após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail e/ou sistema eletrônico**, à Contratada a emissão da Nota Fiscal.

7.1.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta, condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

7.1.6. A Contratada deverá cumprir os procedimentos para emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA de prestação de serviços do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, devendo para tanto, providenciar toda documentação referente ao CNPJ.

7.1.7. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe para pagamento do objeto deste credenciamento (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

7.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação, por obrigação financeira imposta à mesma em virtude de inadimplência.

7.1.9. Será feita a retenção, calculada sobre o valor a ser pago, de impostos ou taxas, de acordo com a Legislação vigente no momento da liquidação.

7.1.10. Os pagamentos estão condicionados à verificação de regularidade fiscal, bem como outras, que se fizerem necessárias, tendo em vista a Legislação.

7.1.11. Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme item 7.1.16.

7.1.12. A Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail ou outro meio oficial de comunicação pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação.

7.1.13. A Contratada deverá recolher na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA os documentos relativos à produção em até 15 dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal.

7.1.14. A Contratada será responsável pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com as normas e tempos estabelecido pelas legislações vigentes.

7.1.15. A fonte para realização dos pagamentos mensais dar-se-á conforme item 10 (Adequação Orçamentária).

7.1.16. A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, reserva-se o direito de **glosar**, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.

7.1.17 Fica facultado à Contratada solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

7.1.18 A Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

7.1.19 A CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

7.1.20 No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento do valor revertido ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

## **8. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)*

8.1 A forma de contratação será por **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

8.2 Tendo vista a modalidade da contratação via CREDENCIAMENTO, qualquer interessado poderá ser credenciar desde que **atenda às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas**.

8.3 E considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 39 do Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Angra dos Reis e dá outras providências.

§ 1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, considerando cada objeto a ser contratado, a ordem de chamada será definida, preferencialmente, por sorteio, e formadas listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se esse ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§2º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado.

8.4 Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em instalações públicas municipais, em caso de existência de mais de um credenciado, a formação da lista de credenciados obedecerá aos critérios técnicos objetivos estabelecidos no Anexo IV – Ficha de Avaliação Técnica para Formação da Lista de Execução do Objeto, garantindo-se igualdade de condições, transparência e impessoalidade entre todos os

participantes.

8.5 Em caso de empate na pontuação final será realizado sorteio para definição da posição na fila, e a ordem de convocação respeitará a posição nesta lista de credenciamento.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/21)

9.1 Estima-se para a referida contratação o valor global de **R\$ 6.855.777,84 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para o período de 24 meses e para cada período de 12 (doze) meses R\$ 3.427.888,92 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).** conforme detalhamento na Tabela 1.

9.2 O valor dos serviços serão os previstos na Tabela do SUS ficando sujeitos as alterações determinadas pelo Ministério da Saúde/MS no mês subsequente a publicação de portaria pelo Governo Federal da referida tabela, e assinatura de termo aditivo para formalização jurídica do ajuste.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (12 meses)	Valor Anual Estimado (24 meses)
01	30089	CRENCIAMENTO para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, na implantação de unidade especializada em oftalmologia no Hospital dos Olhos no município de Angra dos Reis.	SERVIÇO	R\$ 285.657,41	R\$ 3.427.888,92	R\$ 6.855.777,84

COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO							
Item	Código SIGTAP do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor Unitário (R\$)	Quant. Mensal	Valor Total Mensal (R\$)	Quant. Anual	Valor Total Anual (R\$)
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	R\$ 10,00	2233	R\$ 22.330,00	26796	R\$ 267.960,00
2	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	1229	R\$ 15.165,86	14748	R\$ 181.990,32
3	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	1941	R\$ 47.049,84	23292	R\$ 564.598,08
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	1817	R\$ 22.421,78	21804	R\$ 269.061,36
5	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	1768	R\$ 5.958,16	21216	R\$ 71.497,92
6	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	591	R\$ 14.585,88	7092	R\$ 175.030,56
7	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	124	R\$ 3.000,80	1488	R\$ 36.009,60
8	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
9	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00	24	R\$ 960,00
10	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R\$ 15,15	2	R\$ 30,30	24	R\$ 363,60
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	4	R\$ 430,44	48	R\$ 5.165,28
12	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	37	R\$ 4.172,49	444	R\$ 50.069,88
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	118	R\$ 397,66	1416	R\$ 4.771,92
14	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	119	R\$ 1.762,39	1428	R\$ 21.148,68

15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
16	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
17	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
18	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	118	R\$ 91.048,80	1416	R\$ 1.092.585,60
19	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	4	R\$ 256,00	48	R\$ 3.072,00
20	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	3	R\$ 14.105,52	36	R\$ 169.266,24
21	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	3	R\$ 1.168,92	36	R\$ 14.027,04
22	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	3	R\$ 3.224,58	36	R\$ 38.694,96
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	152	R\$ 8.776,48	1824	R\$ 105.317,76
24	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	1	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	24	R\$ 39.882,24
26	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	37	R\$ 7.753,35	444	R\$ 93.040,20
27	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	150	R\$ 2.661,00	1800	R\$ 31.932,00
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	24	R\$ 28.027,68
29	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	2	R\$ 157,50	24	R\$ 1.890,00
30	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	2	R\$ 860,92	24	R\$ 10.331,04
31	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00	36	R\$ 1.620,00
32	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	7	R\$ 47,18	84	R\$ 566,16
33	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	20	R\$ 960,00	240	R\$ 11.520,00
34	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	24	R\$ 1.974,72	288	R\$ 23.696,64
<b>TOTAL para 12 meses</b>				<b>10873</b>	<b>R\$ 285.657,41</b>	<b>130476</b>	<b>R\$ 3.427.888,92</b>
<b>Total para 24 meses</b>						<b>130476</b>	<b>R\$ 3.427.888,92</b>

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/21)

10.1 A despesa decorrente desta contratação, para o corrente exercício, está prevista na dotação orçamentária, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e correrá às contas das seguintes fontes: 16000000 / 15000000

10.2 O objeto da contratação está previsto na Programação Anual de Saúde 2025, Eixo III - Gestão do SUS – DIRETRIZ VIII – Garantir e implementar gestão pública e direta com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável, conforme detalhamento:

*OBJETIVO 8.1 – Fortalecer a governança do SUS e aprimorar processos de contratualização, monitoramento e avaliação de serviços de saúde.*

*INDICADOR – Tempo médio (em dias) da fila espera para serviços de média e alta complexidade*  
*META – Ampliar em 15% o acesso a serviços de média e alta complexidade em tempo oportuno*  
*AÇÃO – Implantar serviço de média e alta complexidade em oftalmologia municipal, linha nº 1.046*  
*Meta Anual para 2025 – Implantar 1 Hospital do Olhos*

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

### **11.6 Multa**

11.6.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.6.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.6.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.6.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.6.5 Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.6.6 Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

11.6.7 valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.6.8 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do

11.6.9 contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6.10 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.11 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021). *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).*

11.6.13 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.6.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6.15 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.6.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou *contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.*

## **12. DA ANÁLISE DE RISCO**

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.2 Aventa-se a esta contratação que os possíveis riscos, medidas mitigadoras estão pormenorizados no **Mapa de Riscos – Anexo I**, deste Termo de Referência.

12.3 Os riscos eminentes de sanções administrativas possuem tratativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público e pleitear credenciamento, os interessados:

I – cuja a falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

II – impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156º, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto descrito no Edital de Credenciamento.

V – que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

VI – constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

### 14. DA RESPONSABILIDADE

14.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR, subsidiada pela Secretaria Executiva de Saúde, através da Coordenadoria Técnica de Estudos Preliminares.

Luciana Rossinol Silva  
**Superintendente – SUPCAR**

Andresa S. M da Silva  
**Assessora de Planejamento técnico Situacional – SSA.CTESP**

Lívia Gonçalves Corrêa  
**Coordenação Técnica De Estudos Preliminares – SSA.CTESP**

### **ANEXO I: PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
AValiação Inicial em OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	<b>610</b>	<b>610</b>	01 avaliação por encaminhamento	Número de encaminhamentos para oftalmologia no ano anterior dentro da faixa etária
AValiação de ESTRABISMO	<b>434</b>		4% de 10.806 (número de crianças até 04 anos - CENSO 2022)	Prevalência de estrabismo em crianças até 04 anos segundo censo de 2022 (considerado contemplado no dimensionamento de avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos
AValiação Inicial em OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	<b>14.135</b>	<b>14.135</b>	01 avaliação por encaminhamento	Número de encaminhamentos para oftalmologia no ano anterior dentro da faixa etária
AValiação de RETINOPATIA DIABÉTICA	<b>14.052</b>	<b>7.026</b>	01 avaliação anual por paciente diabético cadastrado	Número de diabéticos cadastrados no município (considerou-se a meta de 50% de acompanhamento do indicador previne brasil)

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	2	12	Retinoblastoma: 1 caso para cada 15.000 a 20.000 nascidos vivos; Melanoma de Coróide aproximadamente 10 casos por milhão de habitantes (0,13 + 1,67)	<b>Incidência de Retinoblastoma</b> (tumor intraocular maligno mais comum na infância); <b>Incidência Melanoma de Coróide</b> (tipo mais comum de câncer intraocular em adultos) A incidência é de aproximadamente 10 casos por milhão de habitantes, resultando em cerca de 2.000 casos anuais no Brasil.
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	8	12	1 a 5 casos a cada 100.000 pessoas	Incidência de Neurite Óptica (doença neurológica de maior relevância)
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO		24		por falta de referência foi arbitrado o dimensionamento de 02 atendimentos mensais com uso de recurso de sedação
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I		436	436 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II		12	12 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
CIRURGIA DE CATARATA		1.409	1409 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
CIRURGIA DE RETINA		29	29 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
CIRURGIA DE GLAUCOMA	11	12	0,5% de incidência/ ano na população glaucomatosa 33.860 pessoas até 15 anos (censo 2022);	Incidência na população glaucomatosa
CIRURGIA DE ESTRABISMO (>2 MÚSCULOS)	14	14	corresponde a 27,15 cirurgias; 50% do quantitativo de cirurgias de estrabismo para cada subtipo por quantidade de músculos	80,2 em população a cada 100.000 pessoas de até 15 anos (DOMBROW, M.; ENGEL, H. M. Rates of strabismus surgery in the United States: Implications for manpower needs in pediatric ophthalmology. Journal of AAPOS, v. 11, n. 4, p. 330–335, 2007.)
CIRURGIA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	14	14	33.860 pessoas até 15 anos (censo 2022); corresponde a 27,15 cirurgias; 50% do quantitativo de cirurgias de estrabismo para cada subtipo por quantidade de músculos	80,2 em população a cada 100.000 pessoas de até 15 anos (DOMBROW, M.; ENGEL, H. M. Rates of strabismus surgery in the United States: Implications for manpower needs in pediatric ophthalmology. Journal of AAPOS, v. 11, n. 4, p. 330–335, 2007.)
CIRURGIA DE PTERIGIO		433	433 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO CLÍNICO DO GLAUCOMA	1.791	1.791	71.620 pessoas acima de 40 anos (censo 2022); 2% da população acima de 40 anos	Prevalência de glaucoma na população: 2 a 3% da população acima de 40 anos (Conselho Brasileiro de Oftalmologia: As condições de saúde ocular no Brasil, 2019 e CONITEC: Relatório de recomendações, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma - N° 732, maio de 2022)

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
TRATAMENTO DE CALÁZIO		21	21 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE PANFOTOCOAGULAÇÃO		18	18 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE IRIDOTOMIA		26	26 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
DIAGNOSE - GONIOSCOPIA		82	82 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA		234	234 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA (INJEÇÃO INTRAVITREA)		47	47 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024

#### OBSERVAÇÕES:

- o bloco AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO, foi dimensionado dentro do bloco de AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA (0 A 8 ANOS), por serem compostos pelo mesmo conjunto de procedimentos.
- para os blocos AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA e AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA, dada a baixa incidência das patologias de maior relevância, optou-se por dimensionar a oferta anual de 12 vagas/ ano, de modo a garantir a oferta mínima de 1 vaga/ bloco/ mês.
- para o bloco EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO, justificado pela ausência de dados quanto à indicação de sua utilização, arbitrou-se pelo dimensionamento de 02 atendimentos mensais com o recurso de sedação.
- o bloco CIRURGIA DE CATARATA foi dimensionado com o procedimento 04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL, podendo ser substituído conforme indicação médica pelo 04.05.05.011-9 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
- o bloco CIRURGIA DE RETINA foi dimensionado com o procedimento 04.05.03.017-7 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER, podendo ser substituído conforme indicação médica pelos 04.05.03.013-4 VITRECTOMIA ANTERIOR, 04.05.03.014-2 VITRECTOMIA POSTERIOR, 04.05.03.016-9 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER, 04.05.03.017-7 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
- o procedimento 04.05.03.005-3 INJECAO INTRA-VITREO do bloco de INJEÇÃO INTRAVITREA foi dimensionado como 06 aplicações, considerando as referências:  
BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI – forma úmida)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio-pcdt-degeneracao-macular-relacionada-a-idade-dmri-umida.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.  
AMERICAN ACADEMY OF OPHTHALMOLOGY. **Age-Related Macular Degeneration Preferred Practice Pattern**. San Francisco: AAO, 2023. Disponível em: <https://www.aao.org/preferred-practice-pattern/age-related-macular-degeneration-ppp>. Acesso em: 15 abr. 2025.  
BROWN, D. M. et al. **Ranibizumab versus verteporfin for neovascular age-related macular degeneration**. *The New England Journal of Medicine*, Boston, v. 355, n. 14, p. 1432–1444, 2006. DOI: 10.1056/NEJMoa062655.
- HEIER, J. S. et al. **Intravitreal aflibercept (VEGF trap-eye) in wet age-related macular degeneration**. *Ophthalmology*, San Francisco, v. 119, n. 12, p. 2537–2548, 2012. DOI: 10.1016/j.ophtha.2012.07.004.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**. Brasília: DATASUS. Disponível em: <https://sigtap.datasus.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.
- para cada bloco que contemple procedimento cirúrgico foram dimensionadas 02 consultas médicas na atenção especializada por profissional Oftalmologista, já estando incluído o atendimento de avaliação pós-cirúrgico.
- os blocos foram organizados utilizando como referência a Deliberação CIB-RJ nº 1078 de 07 de outubro de 2010, a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, e a média de entradas de solicitações no ano de 2024

#### ANEXO II: BLOCOS DE PROCEDIMENTOS AGREGADOS EM OFTALMOLOGIA POR TIPO DE AÇÃO

Bloco	Código do Procedimento	Nome do Procedimento	QTD	Valor unitário por procedimento	QTD ANUAL	Valor anual por procedimento	
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	610	R\$ 6.100,00	
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	610	R\$ 7.527,40	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	610	R\$ 14.786,40	R\$ 0,00	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	610	R\$ 7.527,40		
AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	0		R\$ 0,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	0	R\$ 0,00		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	0	R\$ 0,00	R\$ 141.350,00	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	0	R\$ 0,00		
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	14135		R\$ 141.350,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	14135	R\$ 174.425,90		
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	14135	R\$ 47.634,95	R\$ 70.260,00	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14135	R\$ 342.632,40		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	14135	R\$ 174.425,90		
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	7026		R\$ 70.260,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	7026	R\$ 23.677,62		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	7026	R\$ 170.310,24	R\$ 240,00	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	7026	R\$ 173.401,68		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	7026	R\$ 86.700,84		
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	24		R\$ 240,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44	R\$ 240,00	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88		
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08		
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40		
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	24		R\$ 240,00
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44		
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00	R\$ 480,00	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44		
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88		
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16		
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08		
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	48		R\$ 480,00
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	1	R\$ 15,15	24	R\$ 363,60		

02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	24	R\$ 80,88	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	24	R\$ 581,76	
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	872	R\$ 8.720,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	1	R\$ 112,77	436	R\$ 49.167,72	
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 107,61	12	R\$ 1.291,32	
CIRURGIA DE CATARATA	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	2818	R\$ 28.180,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1	R\$ 3,37	1409	R\$ 4.748,33	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	R\$ 14,81	1409	R\$ 20.867,29	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	1409	R\$ 34.097,80	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	R\$ 771,60	1409	R\$ 1.087.184,40	
CIRURGIA DE RETINA	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	58	R\$ 580,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	29	R\$ 701,80	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	29	R\$ 702,96	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	29	R\$ 715,72	
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	R\$ 64,00	29	R\$ 1.856,00	
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$ 4.701,84	29	R\$ 136.353,36	
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	1	R\$ 389,64	29	R\$ 11.299,56	
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	29	R\$ 31.170,94	
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 107,61	29	R\$ 3.120,69	
CIRURGIA DE GLAUCOMA	03.01.01.010-2	<b>CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)</b>	2	R\$ 57,74	24	R\$ 1.385,76
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	R\$ 14,81	12	R\$ 177,72	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16	

02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	R\$ 64,00	12	R\$ 768,00	
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	1	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20	
CIRURGIA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	28	R\$ 280,00
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	14	R\$ 338,80
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14	R\$ 339,36
	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1	R\$ 1.167,82	14	R\$ 16.349,48
CIRURGIA DE ESTRABISMO (>2 MÚSCULOS)	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	28	R\$ 280,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	14	R\$ 338,80	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14	R\$ 339,36	
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1	R\$ 1.661,76	14	R\$ 23.264,64	
CIRURGIA DE PTERIGIO	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	866	R\$ 8.660,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1	R\$ 209,55	433	R\$ 90.735,15	
TRATAMENTO CLÍNICO DO GLAUCOMA	03.01.01.010-2	<b>CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)</b>	1	R\$ 57,74	1791	R\$ 103.412,34
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1	R\$ 17,74	1791	R\$ 31.772,34	
TRATAMENTO DE CALÁZIO	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	42	R\$ 420,00
04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1	R\$ 78,75	21	R\$ 1.653,75	
TRATAMENTO DE PANFOTOCOAGULAÇÃO	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	36	R\$ 360,00
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	R\$ 430,46	18	R\$ 7.748,28	
TRATAMENTO DE IRIDOTOMIA	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	52	R\$ 520,00
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	1	R\$ 45,00	26	R\$ 1.170,00	
DIAGNOSE - GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	1	R\$ 6,74	82	R\$ 552,68
TRATAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1	R\$ 48,00	234	R\$ 11.232,00
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA (INJEÇÃO INTRAVITREA)	03.01.01.007-2	<b>CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b>	2	R\$ 10,00	94	R\$ 940,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	6	R\$ 627,28	282	R\$ 176.892,96	

**ANEXO III: PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS VIGENTES NA TABELA SIGTAP NA COMPETÊNCIA ABRIL DE 2025.**

CÓDIGO	NOME	VALOR
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 68,62
0201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24
0211060097	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37
0211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34
0211060259	TONOMETRIA	R\$ 3,37
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	R\$ 24,24
0211060275	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	R\$ 0,00
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74
0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA )	R\$ 18,66
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA )	R\$ 12,44
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39
0303050136	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90
0303050144	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 280,27
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36

CÓDIGO	NOME	VALOR
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74
0405010028	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
0405010052	EPILACAO A LASER	R\$ 45,00
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93
0405010079	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
0405010087	EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04
0405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90
0405010206	PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28
0405030070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46
0405030207	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$ 453,60
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64
0405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,09
0405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17
0405040040	DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO	R\$ 774,35
0405040059	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	R\$ 650,66
0405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,58
0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52
0405040083	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	R\$ 774,35
0405040091	EXÉRESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19
0405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
0405040148	ORBITOTOMIA	R\$ 619,17
0405040156	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51
0405040164	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42
0405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 965,45
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 249,85
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$ 587,51
0405050054	CICLODIALISE	R\$ 453,41
0405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60

CÓDIGO	NOME	VALOR
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00
0405050135	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55
0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83
0405050160	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44
0405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
0405050305	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35
0405050356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 172,12
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72

**ANEXO IV: FICHA DE AVALIAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIOS LISTADOS PARA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CREDENCIAMENTO.**

Critério	Indicador	Parâmetro	Pontos Máx.
<b>1. Capacidade Operacional (1)</b>	Número de consultas/mês no ano de 2024. - procedimento sigtap 03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, realizado por CBO 225265 médico oftalmologista - através do SIA/SIH	acima de 2.800: 09 pts; 2.240 a 2.799: 06 pts; 1.680 a 2.399: 04 pts; 1.120 a 1.679: 02 pts; menos de 1.120: 0 pts	9
	Número de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos/mês no ano de 2024. - grupo 04 subgrupo 05 do SIGTAP - através do SIA/SIH	acima de 290: 09 pts; 232 a 289: 06 pts; 174 a 231: 04 pts; 116 a 173: 02 pts abaixo de 116: 0 pts	9
	Número de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos/mês no ano de 2024. - 0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR - 0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR - através do SIA/SIH	Acima de 30: 09 pts 24 a 29: 06 pts 21 a 23: 04 pts 18 a 20: 02 pts Menor de 18: 0 pts	9
	Número de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos/mês no ano de 2024. - 0405050321 TRABECULECTOMIA - através do SIA/SIH	Acima de 12: 09 pts 9 a 11: 06 pts 7 a 8: 04 pts Menor de 7: 0 pts	9
	Número de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos/mês no ano de 2024. - 0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - através do SIA/SIH	Acima de 483: 09 pts 386 a 482: 06 pts 362 a 385: 04 pts 318 a 361: 02 pts Menor de 318: 0 pts	9
	<b>Número de procedimentos de diagnose selecionados(2):</b> 02.11.06.028-3 - Tomografia de Coerência Óptica 02.11.06.017-8 - retinografia colorida binocular 02.11.06.018-6 - retinografia fluorescente binocular	acima de 810: 09pts; 648 a 809: 06 pts; 486 a 647: 04 pts; 324 a 485: 02 pts abaixo de 324: 0 pts	<b>9</b>

	<b>Número de procedimentos selecionados(2):</b> 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina 04.05.05.002-0 - capsulotomia a yag laser	acima de 490: 09 pts; 392 a 489: 06 pts; 294 a 391: 04 pts; 196 a 293: 02 pts abaixo de 196: 0 pts	<b>9</b>
<b>2. Experiência Prévia</b>	Comprovação de contratos similares (ex.: SUS, municípios, hospitais)	1 pts por contratos/ contratações nos últimos 05 anos	2
	Tempo comprovado de prestação de serviço em contratos/ contratações com entes públicos	1 pts por ano de contrato/ contratação nos últimos 05 anos	2
	Atestados ou certidões emitidos pelo contratante, que comprovem a prestação do serviço do objeto de forma compatível em características, quantitativos e prazos com o objeto do presente termo	1 pts por atestado/certidão apresentado em referência a cada contrato, nos últimos 05 anos	2
<b>3. Composição e Qualificação da Equipe Técnica</b>	Número de médicos oftalmologistas que compõem a equipe, em acréscimo ao dimensionamento mínimo estabelecido em portaria	0,5 pts por médico	1
	Tempo de formação: número de médicos com tempo mínimo de formação em oftalmologia	0,5 pts por profissional com mais de 5 anos 1 pts por profissional com mais de 10 anos	2
	Equipe composta por profissional com título de especialista em retina (6)	Título (residência/ AMB) 07 Especialização 3 Experiência 1	7
	Equipe composta por profissional com título de especialista em glaucoma (6)	Título (residência/ AMB) 07 Especialização 3 Experiência 1	7
	Atuação em serviços acreditados e/ou com habilitação em alta complexidade pelo Ministério da Saúde (7)	08 pts/ serviço acreditado ou habilitado em alta complexidade 06 pts/ serviço em processo de acreditação ou habilitação (5)	8
	Participação profissional em congressos nacionais/ internacionais de oftalmologia nos últimos 24 meses(4)	01 pt/ participação profissional em congresso nacional 02 pts/ participação profissional em congresso internacional	4
<b>4. Tecnologia e equipamentos</b>	Dispõe de recursos/ oferta de atendimento por teleconsulta/ telemedicina(3)	1 pts em caso de disponibilidade de teleconsulta 2 pts em caso de disponibilidade de teleconsulta e telemedicina	2
		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

(1) produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial no Tabnet da Secretaria Estadual de Saúde; o volume de produção poderá ser calculado a partir da soma das partes registradas em cada estabelecimento em que a candidata tenha contrato/ contratualização desde que comprovada através de cópia de contrato e declaração do estabelecimento referente ao período.

(2) foi utilizado como critério para a seleção os exames com maior demanda e/ou tempo de espera através do Tratamento Fora de Domicílio.

(3) documentado através de declaração firmada pela empresa.

(4) comprovação através da apresentação do certificado.

(5) comprovação mediante apresentação de parecer técnico favorável do Ministério da Saúde ou da entidade de acreditação

(6) não cumulativa por profissional; aplicável a até 02 profissionais; especialização nos termos reconhecidos pelo MEC ( $\geq 360$  horas); experiência documentada por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC com identificação do CNES e carga horária mínima de 360 horas.

(7) demonstrado por Portaria de habilitação publicada para o CNES ou documento com parecer favorável pelo MS

#### **ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM PREÇOS ESTABELECIDOS**

**[NOME DA EMPRESA]**  
CNPJ: [Número do CNPJ]  
Endereço: [Endereço Completo]

À  
[Nome da Comissão de Licitação / Órgão Público]

Eu, [Nome do Representante Legal], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], DECLARO, para fins de participação no processo licitatório nº [Número do Processo], que:

1. Concordamos integralmente com os preços estabelecidos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) vigente à data da licitação, referentes a todos os procedimentos, exames, cirurgias e consultas em oftalmologia objeto do certame;
2. Os valores constantes em nossa proposta estão em conformidade com os preços estabelecidos na Tabela SIGTAP para os serviços oftalmológicos abrangidos pelo edital, comprometendo-nos a respeitar esses valores durante toda a vigência do contrato decorrente deste processo licitatório;
3. Caso ocorra atualização da Tabela SIGTAP durante a execução do contrato, comprometemo-nos a ajustar os preços conforme as alterações oficiais, em conformidade com as normas e prazos previstos no edital;
4. Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estamos aptos a cumprir todas as exigências do edital para prestação dos serviços de oftalmologia;

[Local], [Data]

[Assinatura do Representante Legal]  
[Nome do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]

#### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO**

**[NOME DA EMPRESA]**  
CNPJ: [Número do CNPJ]  
Endereço: [Endereço Completo]

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

À  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
[Nome da Comissão de Licitação / Órgão Responsável]

Eu, [Nome do Representante Legal], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Nenhum dos dirigentes, sócios, administradores ou responsáveis legais da empresa [Nome da Empresa] possui vínculo funcional, empregatício, ou qualquer relação direta ou indireta com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
2. Esta declaração atende à exigência do processo licitatório nº [Número do Processo], garantindo a inexistência de conflito de interesses e impedimentos legais que possam comprometer a lisura do certame;
3. Comprometemo-nos a informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis qualquer alteração no quadro societário ou diretivo da empresa que possa afetar esta declaração.

[Local], [Data]

[Assinatura do Representante Legal]  
[Nome do Representante Legal]  
[Cargo do Representante Legal]

#### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

À [Nome da Comissão/Órgão Responsável pela Licitação]  
Ref.: Processo Licitatório nº [número do processo] – [Objeto da licitação]

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, **declara**, para fins de participação no processo licitatório supracitado, que **dispõe e compromete-se a disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os recursos humanos mínimos necessários à plena execução do objeto**, conforme discriminado a seguir:

**Recursos Humanos Mínimos Necessários:**

- [Cargo/Função]: [Quantidade] profissionais com qualificação compatível e experiência comprovada na área pertinente ao objeto licitado;
- [Cargo/Função]: [Quantidade] profissionais, conforme exigências técnicas do edital e do Termo de Referência.

A empresa declara, ainda, que os profissionais estarão disponíveis durante toda a vigência do contrato, garantindo a plena execução do objeto licitado, nos termos e prazos estabelecidos no edital.

Declara, por fim, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas poderá ser objeto de fiscalização e comprovação por parte da Administração Pública, sob pena de sanções previstas em lei.

[Local], [Data]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Loureiro Taveira, Secretário Executivo**, em 17/10/2025, às 10:43, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Gonçalves Corrêa, Coordenadora Técnica**, em 17/10/2025, às 10:43, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00779168** e o código CRC **73362B55**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15002910

SEI nº 00779168

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190  
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

# **ANEXO II**

# **PLANILHA DE CUSTOS**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

COMPOSIÇÃO DO VALOR							
Item	Código SIGTAP do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor Unitário (R\$)	Quant. Mensal	Valor Total Mensal (R\$)	Quant. Anual	Valor Total Anual (R\$)
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	R\$ 10,00	2233	R\$ 22.330,00	26796	R\$ 267.960,00
2	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	1229	R\$ 15.165,86	14748	R\$ 181.990,32
3	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	1941	R\$ 47.049,84	23292	R\$ 564.598,08
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	1817	R\$ 22.421,78	21804	R\$ 269.061,36
5	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	1768	R\$ 5.958,16	21216	R\$ 71.497,92
6	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	591	R\$ 14.585,88	7092	R\$ 175.030,56
7	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	124	R\$ 3.000,80	1488	R\$ 36.009,60
8	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
9	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00	24	R\$ 960,00
10	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R\$ 15,15	2	R\$ 30,30	24	R\$ 363,60
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	4	R\$ 430,44	48	R\$ 5.165,28
12	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	37	R\$ 4.172,49	444	R\$ 50.069,88
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	118	R\$ 397,66	1416	R\$ 4.771,92
14	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	119	R\$ 1.762,39	1428	R\$ 21.148,68
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
16	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
17	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84
18	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	118	R\$ 91.048,80	1416	R\$ 1.092.585,60
19	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	4	R\$ 256,00	48	R\$ 3.072,00
20	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	3	R\$ 14.105,52	36	R\$ 169.266,24
21	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	3	R\$ 1.168,92	36	R\$ 14.027,04
22	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	3	R\$ 3.224,58	36	R\$ 38.694,96
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE	R\$ 57,74	152	R\$ 8.776,48	1824	R\$ 105.317,76



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

		GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)					
24	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	1	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	24	R\$ 39.882,24
26	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	37	R\$ 7.753,35	444	R\$ 93.040,20
27	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	150	R\$ 2.661,00	1800	R\$ 31.932,00
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	24	R\$ 28.027,68
29	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	2	R\$ 157,50	24	R\$ 1.890,00
30	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	2	R\$ 860,92	24	R\$ 10.331,04
31	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00	36	R\$ 1.620,00
32	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	7	R\$ 47,18	84	R\$ 566,16
33	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	20	R\$ 960,00	240	R\$ 11.520,00
34	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	24	R\$ 1.974,72	288	R\$ 23.696,64
<b>TOTAL para 12 meses</b>				<b>10873</b>	<b>R\$ 285.657,41</b>	<b>130476</b>	<b>R\$ 3.427.888,92</b>



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

### ANEXO III Minuta da Ordem de Execução de Serviço

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES - OFM N° \_\_\_\_/2025

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025/SSA

À EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

TELEFONE:

N° DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência seu anexo, constante do Processo Administrativo nº SEI-2025-15002910, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia, a serem executados no Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações constantes do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025/SSA e/ou do Termo de Referência.

#### 2. EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no município de Angra dos Reis/RJ, na unidade de especialidade em oftalmologia, "Hospital dos Olhos de Angra dos Reis/HOAR", sito na Rua Juiz Orlando Caldelas, nº 165 – Parque das Palmeiras.

2.2. O prazo de **vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

2.3. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.



2.4. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo **inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) o prazo máximo de vigência poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que observado o disposto no Artigo nº 107 da Lei nº 14.133.

2.5. O prazo de vigência da contratação será a contar da **data da assinatura da Ordem de Serviços**.

a) O prazo para início da execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas**.

2.6. O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

2.7. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

### **3.DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1.1. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

3.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

3.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.1.4. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

3.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.6. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**.

3.1.7. Comunicar à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**, por escrito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas



agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário e ao Complexo Regulador Municipal, já com as vagas para remarcação das agendas suspensas.

3.1.8. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontrata no todo, o objeto definido neste termo de referência.

3.1.9. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATADA poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATADA, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATADA da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATADA se houver justa causa devidamente fundamentada.

3.1.10. Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

3.1.11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela execução das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratante, pela utilização adequada dos bens públicos cedidos e pela disponibilização da mão de obra necessária à prestação contínua e eficiente dos atendimentos.

3.1.12. A CREDENCIADA E CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento e da assinatura/execução do contrato, devendo comunicar à **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



3.1.13. A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários, incluindo recepcionista e auxiliar administrativo para atendimento aos usuários e auxiliar de serviços gerais para a limpeza e manutenção do espaço físico. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI compatíveis com as ações realizadas conforme normas regulamentadoras vigentes.

3.1.14. A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo conforme termo de adesão.

3.1.15. A Contratada deverá adotar todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, não podendo ocorrer paralisações por falta de recursos humanos ou falhas operacionais de sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive eventual desabastecimento de insumos ou materiais sob responsabilidade da Administração, a fim de possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis.

3.1.16. A CONTRATADA deverá garantir o acesso para a realização de todos os procedimentos credenciados. Deverá também observar o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, a qual amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

3.1.17. A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ.

3.1.18. A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, realizar a inscrição no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

3.1.19. A CONTRATADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

3.1.20. Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CONTRATADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

3.1.21. Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser sugerido e adotado mediante anuência da Secretaria de Saúde.

3.1.22. A CONTRATADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes. O custeio do descarte se dará pela credenciada e sem ônus à Secretaria de Saúde.



3.1.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

3.1.24. Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão;
- b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.
- d) Prestar o serviço nas dependências do Hospital dos Olhos de Angra dos Reis/HOAR e instalar **unidade administrativa** no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto, incluindo-se a **regularização de toda documentação jurídica/fiscal**. Caso esteja instalada e realize procedimentos dentro de unidade hospitalar, a licença sanitária deverá ser emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme Resolução CIB/RJ nº 1.058/2014. Em não se tratando de unidade hospitalar, a licença sanitária será emitida pelo município, seguindo as legislações vigentes e, considerando que este serviço se enquadra na classificação do CNAE (Classificação nacional de Atividades Econômicas) como **Alto Risco**, a CREDENCIADA **não poderá iniciar a prestação do serviço sem** a emissão da Licença Sanitária Municipal (Art. 3º, inciso II, § 3º – RESOLUÇÃO SES Nº 2.191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020) ou outra documentação que a substitua, mediante autorização expressa do Secretário de Saúde.

3.1.25. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

3.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

3.1.27. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.28. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.



3.1.29. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

3.1.30. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

3.1.31. Garantir a proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

3.1.32. Garantir as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.1.33. Responsabilizar-se pela destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

3.1.34. Atender integralmente RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

3.1.35. Apresentar procedimento operacional padrão para a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

3.1.36. Atender à Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

3.1.37. Atender à RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

3.1.38. Observar o protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

3.1.39. Apresentar RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

3.1.40. Atender à RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;



3.1.41. Atender à Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

3.1.42. Atender à Portaria GM/MS nº 2567/2016 (Consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017) – Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.43. Atender à Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

3.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.2.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.2.4. Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

3.2.6. Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a **Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.7. Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA.

3.2.8. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades credenciantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.



3.2.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

3.2.10. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

3.2.11. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

I – estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

II – regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação e pactuação em CIB e/ou CIR.

III – controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

III.1 dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais | (APACs), salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

III.2 monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do estabelecimento e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

III.3 monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

III.4 monitoramento da execução orçamentária de forma periódica para acompanhamento do instrumento formal de contratualização.

#### 4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta, condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis/SSA, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.



**Parágrafo Terceiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Nono** – E demais condições descritas no item 7 do Termo de Referência.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/SSA.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

Representante Legal da Empresa contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº 003/2025/SSA e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL N°**  
**14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

	<p>Estado do Rio de Janeiro  MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  Secretaria de Gestão de Suprimentos  Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  Processo nº SEI-2025-15002910</p>
---	--

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1o, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº \_\_\_\_\_

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1o do art. 63 da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Municipal de Saúde, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A  
Comissão de Chamamento Público

Ref. Credenciamento no 003/2025/SSA

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, sedida na (endereço completo)\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

**ANEXO X**  
**MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROCESSO Nº. SEI-2025-15002910**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de média e alta complexidade em oftalmologia, a serem executados no Hospital dos Olhos do Município de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, que estamos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

**SERVIÇO** (Especificar o que será ofertado): \_\_\_\_\_.  
Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço para prestação do serviço: \_\_\_\_\_

Funcionamento: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

# **ANEXO XI**

# **MINUTA DE CONTRATO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025/SSA  
PROCESSO Nº SEI-2025-15002910

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL DOS OLHOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024 na Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário, Angra dos Reis/RJ, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 080/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, e a \_\_\_\_\_ (**CONTRATADA**), estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Edital nº \_\_\_\_\_, realizada por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002910, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXXV

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL DOS OLHOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo XX do Edital nº XXXXX), na forma abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	26796	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	R\$ 10,00	R\$ 267.960,00
2	14748	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	R\$ 181.990,32
3	23292	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 564.598,08
4	21804	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 269.061,36
5	21216	TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 71.497,92
6	7092	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 175.030,56
7	1488	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 36.009,60
8	12	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	R\$ 40,44
9	24	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 960,00
10	24	SEDAÇÃO	R\$ 15,15	R\$ 363,60
11	48	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	R\$ 5.165,28
12	444	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 50.069,88
13	1416	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	R\$ 4.771,92
14	1428	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 21.148,68
15	1416	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	R\$ 24,24	R\$ 34.323,84
16	1416	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 34.323,84
17	1416	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	R\$ 24,24	R\$ 34.323,84
18	1416	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 1.092.585,60
19	48	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 3.072,00
20	36	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	R\$ 4.701,84	R\$ 169.266,24
21	36	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	R\$ 14.027,04
22	36	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	R\$ 38.694,96
23	1824	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	R\$ 105.317,76
24	12	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 10.780,20
25	24	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	R\$ 39.882,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXX

26	444	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	R\$ 93.040,20
27	1800	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	R\$ 31.932,00
28	24	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.167,82	R\$ 28.027,68
29	24	EXÉRESE DE CALÁZIO OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 78,75	R\$ 1.890,00
30	24	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	R\$ 10.331,04
31	36	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
32	84	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 566,16
33	240	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 11.520,00
34	288	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	R\$ 23.696,64
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.427.888,92

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SEI-2025-15002910, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Saúde.



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro sem que o(a) SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE SAÚDE.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira da Contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

**Parágrafo Nono** – E demais condições de pagamento previstas no Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato mediante atualização dos valores que compõem a tabela SIGTAP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital nº \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXXV

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto – E demais condições expressas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



**Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXXV

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.



**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para o início da execução do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada de cópia do empenho, expedida pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- b) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;



f) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

I – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II – No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III – As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV – Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

g) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor da Secretaria de Saúde responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXXV

materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

j) Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

I – condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

II – depósito de valores em conta vinculada;

III – em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

IV – estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

k) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – registro de ponto;



- II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III – comprovante de depósito do FGTS;
- IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

l) Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

m) Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

n) Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

o) Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

p) Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações inclusive para fim de eventual citação judicial;

q) Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;



r) Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

s) E demais obrigações avençadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

III – Realizar quaisquer demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretário de Saúde*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº \_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os



prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Advertência;**

**Multa;**

**Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº XXX  
FOLHA nº XXX

	caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

**Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

**Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a devolução da garantia;**
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;**
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;**
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.**

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



**Parágrafo Primeiro** – À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. É desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução pode carecer de especialização encontrável na subcontratada.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Quarto** – A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto, devendo o contratado apresentar justificativas técnicas e operacionais que demonstrem a necessidade da subcontratação. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento, seus limites e condições e devidamente autorizada pela Credenciante

**Parágrafo Quinto** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 003/2025/SSA  
Processo nº SEI-2025-15002910

# **ANEXO XII**

## **Estudo Técnico Preliminar - ETP**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar/ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1-Descrição da Necessidade

(art. 18º, § 1, “inciso I” e da Lei n. 14.133/2021)

##### 1.1 Justificativa e objetivo da Contratação

A demanda ora em análise tem como objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA – Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia em Angra dos Reis/RJ, denominado HOSPITAL DOS OLHOS, em CARÁTER AMBULATORIAL.**

A busca de resultados com a melhor qualidade na atenção à saúde que será prestada aponta para a análise dos desafios da gestão pública na provisão de profissionais de saúde com elevada qualificação. Para isso, uma síntese histórica é fundamental. Sabemos que a realidade é mais rica que a captura dela por meio da síntese, porém por meio dela busca-se entender a estrutura significativa da realidade.

A contratação de serviços especializados em oftalmologia é uma abordagem estratégica para garantir procedimentos especializados e a presença de profissionais qualificados, bem como para gerenciar eficientemente os serviços oferecidos.

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. De modo único, destaca-se a importância que a consulta médica especializada oftalmológica tem como um de seus objetivos na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

**Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI)** - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.

**Glaucoma:** O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico deixando de levar as informações visuais para o cérebro.

Ele é causado, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.

**Retinopatia Diabética:** A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.

**Descolamento de Retina:** Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica, e para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.

**Catarata:** A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.

**Doenças Inflamatórias:** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS e herpes.

**Referência:** <sup>1</sup> Artigo 6º, XX

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) alerta que estudo demonstra que “a estimativa de pessoas cegas aumentou em 17,6% entre 1990 e 2015: de 30,6 milhões para 36,0 milhões de pessoas.” Na sequência, o estudo citado pelo CBO demonstra que “o número de pessoas com deficiência visual moderada e grave também aumentou, de 159,9 milhões em 1990 e 216,6 milhões em 2015”. O CBO também aponta que prevalência de catarata senil “é de 17,6% antes dos 65 anos; 47,1% no grupo entre 65-74 anos e 73,3% nos indivíduos acima de 75 anos. Calcula-se que, além da demanda reprimida, em função do envelhecimento da população, haja 120.000 novos casos/ano.” Ainda de forma conclusiva, o CBO chama a atenção para a afirmação da Organização Mundial de Saúde que “a prestação de serviços eficazes e acessíveis de saúde ocular é a chave para controlar a deficiência visual, incluindo cegueira, e deve se dar preferência ao reforço dos serviços de cuidados com a visão através da sua integração no sistema de saúde”.<sup>3</sup>

**Referência<sup>3</sup>:** [https://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/Condicoes\\_saude\\_ocular\\_IV.pdf](https://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/Condicoes_saude_ocular_IV.pdf). <Acesso em 22/01/2025>

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE/2022), “em relação às dificuldades investigadas, a mais declarada foi para andar ou subir degraus (3,4%), seguida por enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato (3,1%); para aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar (2,6%); levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos (2,3%); para pegar objetos pequenos ou abrir e fechar recipientes (1,4%); para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos (1,2%); para realizar cuidados pessoais (1,2%); de se comunicar, para compreender e ser compreendido (1,1%). Além disso, 5,5% das pessoas tinham deficiência em apenas uma das suas funções e 3,4% em duas ou mais funções”<sup>4</sup>

**Referência<sup>4</sup>:** <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. <Acessado em 22/01/2025>

Diante da magnitude dos problemas apresentados, da importância do acesso do usuário aos serviços de oftalmologia oferecidos pelo SUS, do vazio assistencial na área de saúde ocular, da demanda crescente por atendimento em oftalmologia, o Ministério da Saúde edita portarias específicas, visando qualificar a atenção oftalmológica.

Nesse sentido, a Portaria MS/GM nº 957, de 15 de maio de 2008 (Consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017), instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas.

Já a Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008 definiu a Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia como aquela unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

Com o arcabouço normativo apresentado cria-se melhores condições para promover atividades no campo do diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; realização de exames para correção refrativa e adaptação de lentes de contato, bem como para análise da função visual; avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e de subvisão; ações de sensibilização, programas de rastreamento e prevenção

no âmbito da promoção e educação para a saúde.

Sabe-se que, existindo a insuficiência do setor público, torna-se lícita a contratação de serviços privados em caráter exclusivo de complementaridade, conforme regulamentação do Ministério da Saúde/MS. No entanto, deve-se observar estas condições: a celebração do contrato, conforme as normas do direito público, ou seja, o interesse público prevalecendo sobre o particular, a instituição privada deverá estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS, prevalecendo os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade. A integração dos serviços aprovados deverá se dar na mesma lógica organizativa do SUS, passando a seguir as determinações do sistema público, em termos de regras de funcionamento, organização e articulação com o restante da rede, conforme o que preconizado na Lei nº 8.080/1990<sup>5</sup>.

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”

**Referência:** <sup>5</sup> Artigo 24, Lei nº 8.080/9090

## 1.2 Razão da Necessidade

O cenário epidemiológico de Angra dos Reis na saúde ocular não difere substancialmente do cenário apresentado anteriormente. Além disso, como outros municípios, tem dificuldade em contratar e reter profissionais especializados, em especial, médicos.

Inicialmente, Angra dos Reis, como demais municípios, utilizam um importante instrumento do SUS para acesso à atenção à saúde de média e alta complexidade, no qual, os municípios que não produzem determinado procedimento/exame/consulta têm acesso às vagas produzidas em outro município por meio de um acordo formal denominado Pactuação Programada e Integrada/PPI – Média e Alta Complexidade, no entanto a oferta atual de serviços pactuados na PPI não é suficiente para complementar os serviços municipais próprios e gerar a oferta de serviços necessários para cobertura adequada do atendimento à população.

Para além disso, as vagas para os serviços pactuados na PPI não estão sendo ofertadas em sua totalidade/ suficiência pelo município executor de modo a complementar os serviços municipais próprios. Com isso, cria-se uma demanda reprimida (consultas/exames/procedimentos) e um risco da perda do tempo oportuno para o tratamento com possibilidade de agravamento do quadro clínico e, conseqüentemente, o surgimento de sequelas permanentes que podem comprometer de forma impactante a qualidade de vida dos pacientes.

A Região de Saúde da Baía da Ilha Grande, vem há algum tempo, buscando habilitação/credenciamento na Média e Alta Complexidade assistencial. Na área de saúde ocular, ao cumprir o disposto nas normativas citadas, nosso município pactuou o credenciamento como Polo Regional de Média e Alta Complexidade em oftalmologia da Região da Baía da Ilha Grande por meio da Deliberação CIR/BIG nº 18, de 30 de julho de 2018 e, mais recentemente, a Deliberação CIR/BIG nº 07, de 24 de abril de 2024 atualizou o local da sede do Polo. Contudo, devemos considerar que a PPI é uma decisão do gestor de saúde em cada nível federado de gestão do SUS e que este movimento de pactuação e repactuação ocorre em um decurso de tempo, promovendo o dimensionamento inicial do serviço com base na população e demandas do município polo.

A baixa quantidade de médicos oftalmologistas efetivos e em designação temporária na Rede Municipal de Saúde/RMS, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados e o não ingresso destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta imenso déficit na resolutividade dos procedimentos oftalmológicos. A recente iniciativa de contratação da consulta especializada em oftalmologia também não se mostrou efetiva, uma vez que, se por um lado reduz a demanda da consulta, por outro não assegura a continuidade do cuidado e a resolutividade, já que toda a necessidade de abordagem complementar (exames, cirurgias,...) persiste com necessidade de encaminhamento para fora domicílio.

Diante da importância do acesso do usuário do SUS aos serviços desta especialidade e, considerando a demanda crescente

por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a Secretaria Municipal de Saúde/SMS implantou, novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, por meio do Complexo Regulador, a fim de apoiar as equipes de atenção primária no manejo aos pacientes que demandam de avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da atenção primária.

A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispendo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação.

Destacamos que, a Secretaria Municipal de Saúde/SMS tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento em tempo oportuno e evitar complicações;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da contratação dos serviços oftalmológicos, objeto desta análise, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar a oferta atual da rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Ressalta-se ainda que a realização dos procedimentos de média e alta complexidade em Oftalmologia é tão essencial quanto a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, considerada a necessidade do diagnóstico para fins de tratamento e/ou terapêutica dos pacientes, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos. Assim, entende-se ser indispensável este serviço para a viabilização e execução de ações na área de saúde ocular em âmbito municipal, cuja falta vem comprometendo o atendimento da população e causando prejuízos aos usuários do SUS municipal com longos prazos de espera e dificuldade de acesso geográfico.

A análise da **atual fila de espera** para a realização de serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, que surge por causas multifatoriais, podendo-se destacar a inequação entre demanda e oferta e, levando em conta, que a demora para a realização dos diagnósticos e de tratamentos podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida, além de que, diagnósticos e tratamentos tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados nas fases iniciais da doença, viu-se a necessidade de equalizar o quantitativo ofertado com a atual demanda, a fim superar esse desequilíbrio, causado por uma clara insuficiência de oferta.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo de contratação para a **IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA** – Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia em Angra dos Reis/RJ, que irá ser realizado no Hospital dos Olhos, no município de Angra dos Reis– devendo conter os serviços de:

- consulta oftalmológica;
- procedimentos de diagnose,

- terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- seguimento ambulatorial pré-operatório,
- operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnóstico e terapias complementares;
- atendimento das complicações que advirem do tratamento cirúrgico realizado;
- terapia e cirúrgicos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em Oftalmologia, compatíveis com os critérios estabelecidos para habilitação/credenciamento da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia

(artigo 7º da Portaria MS/SAS nº 288 de 19 de maio de 2008) em **CARÁTER AMBULATORIAL**.

Tal contratação visa organizar a Rede de Atenção em oftalmologia no âmbito do SUS municipal, uma vez que atualmente o município oferta apenas consultas especializadas e as demandas para exames de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos não têm sido atendidos em tempo oportuno por meio da Programação Pactuada Integrada/PPI.

## **2. PREVISÃO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – (PCA)**

(art. 18º, § 1, “inciso II” e da Lei n. 14.133/2021)

O Plano de Contratação Anual (PCA) está em fase de elaboração e planejamento e é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação. Ao analisar as estratégias de governo contidas no PPA, que tratam das dimensões estratégicas, táticas operacionais, mediante eixos, diretrizes, temas, programas, objetivos, indicadores e metas para a execução de um produto ou serviço, fornecendo uma base estratégica sólida para a concretização dos objetivos institucionais.

Assim, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, publicada no dia 13 de dezembro de 2024, edição Boletim Oficial nº2378, foram alocados orçamento destinado ao projeto. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz do programa, contemplando as diversas fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta - se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

Esta assertiva, ampara-se na medida em que é constante a necessidade de aquisições e ou serviços para o bom andamento das atividades a que se destina aos serviços de saúde.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 4.429/2024 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.428/2024, Plano Pluri Anual – PPA nº 4.427/2024. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e regulamentadas pelo Município através dos Decretos nº 4269/2023, 4270/2023 e 4271/2023.

O objeto da contratação está previsto na Programação Anual de Saúde 2025:

Eixo III - Gestão do SUS

- DIRETRIZ VIII - Garantir e implementar gestão pública e direta com instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa e democrática, qualificada e resolutiva com participação social e financiamento estável.
- OBJETIVO 8.1 - Fortalecer a governança do SUS e aprimorar processos de contratualização, monitoramento e avaliação de serviços de saúde
- INDICADOR - Tempo médio (em dias) da fila espera para serviços de média e alta complexidade
- META - Ampliar em 15% o acesso a serviços de média e alta complexidade em tempo oportuno
- AÇÃO - Implantar serviço de média e alta complexidade em oftalmologia municipal, linha nº 1.046
- Meta Anual para 2025 - Implantar 1 Hospital do Olhos

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

( art. 18º, § 1, “inciso III ” e da Lei n. 14.133/2021)

Os serviços a serem contratados se enquadram **como serviços comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, previsto no art. 14 da IN nº 005/2017, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição, cujas atividades pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro .

O período de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração.

Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em legislações vigentes, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

Além dos requisitos técnicos e em cumprimento ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988, bem como art. 5º da Lei nº 14.133/21 , e demais normativas condizentes, os quais impõem ao poder público a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa do respectivo fatura quando do não cumprimento.

A **Contratado deve manter insumos, materiais e pessoal** necessários para plena execução dos serviços.

A Administração poderá, após análise, rejeitar parte ou todo o serviço que estiver fora das especificações ou mesmo apresentarem baixa qualidade.

O Credenciado deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Os requisitos de Habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira estarão definidas no Termo de Referência.

O prestador deve respeitar os critérios apresentados no Termo de Referência/TR e/ou Edital, e demais documentos formais, observando demanda e prazo de cumprimento do contrato, oferecendo a prestação de serviços com boas condições de atendimento e de qualidade aos usuários.

Deve possuir as licenças e certificações necessárias para operar legalmente. Isso pode incluir licenças municipais ou estaduais, autorizações de saúde e certificações específicas relacionadas aos equipamentos e serviços oferecidos. Qualificação profissional: qualificação documentada pelo conselho de classe, compatível com o objeto, e conforme descrição do Termo de Referência.

As instalações devem ser adequadas para a realização dos exames, de acordo com as legislações vigentes que regulamentam o serviço.

Deve seguir protocolos de qualidade e segurança para garantir a precisão dos exames e a segurança dos pacientes. Isso inclui a manutenção regular dos equipamentos, a utilização de técnicas adequadas de imagem e a adoção de medidas para prevenir infecções e minimizar a exposição à radiação.

É importante considerar que a prestador dos serviços ofereça interpretação dos resultados dos exames por parte de médicos especializados, o que garante uma análise precisa e confiável dos exames realizados.

O prestador deve estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, bem como seguir princípios éticos e padrões profissionais. Isso inclui a proteção da privacidade dos pacientes, a confidencialidade dos dados médicos e a conformidade com os requisitos de consentimento informado e que atendam aos critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Todos os procedimentos (consultas, exames e cirurgias) deverão ser realizados no município de Angra dos Reis/RJ conforme demanda da Secretaria de Saúde com agenda estabelecida pelo Complexo Regulador Municipal da Secretaria de Saúde.

### **3.1 Dos Serviços**

O escopo dos serviços serão detalhados no Termo de Referência, compreendendo , local, prazos, obrigações da contratante e contratada, pessoal, equipamentos, materiais, insumos , **serviços** necessários para plena execução dos serviços.

Os serviços compreendem em **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA** para implantação de Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia em Angra dos Reis/RJ – Hospital dos Olhos.

Os exames compreendem coleta, resultado e laudo, cujo o processo dever ser realizado em tempo hábil para disponibilidade de resultado até ao profissional em saúde.

A prestação dos serviços deverão seguir as regulamentações e legislações vigentes.

### **3.2 Da Garantia dos Serviços**

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

O prazo de garantia para cada serviço reparado e ou corrigido deverá ser novamente computado, considerando o mesmo prazo inicial.

A garantia dos serviços está relacionada a realização de todos os procedimentos ( exames, cirurgias e procedimentos ), com os devidos equipamentos técnicos em perfeito estado de **utilização** e em consonância com as legislações vigentes e por profissionais técnicos habilitados, provendo o resultado de exames fidedignos e de qualidades.

### **3.3 Da Garantia Contratual**

Haverá exigência de garantia contratual na execução dos serviços do objeto desta contratação, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021

### **3.4 Da Subcontratação**

Em hipótese alguma a Credenciada poderá subcontratar , o objeto definido neste Estudo, **sem prévia anuência da Contratante.**

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”(LEI 14.133/2021).

Será permitida a subcontratação parcial, caso entenda necessária.

### 3.5 Da Visita Técnica

A exigência de **visita técnica** no processo de credenciamento, mesmo quando os serviços serão prestados dentro do espaço do próprio credenciante, é **perfeitamente legítima e recomendada, dadas as razões:**

**Garantia da qualidade e segurança:** A visita técnica permite avaliar as condições físicas, infraestrutura, equipamentos, fluxos de trabalho e demais aspectos essenciais para a prestação dos serviços de oftalmologia.

- **Verificação do atendimento das normas e padrões:** Mesmo dentro do hospital, pode haver setores, salas, ou equipamentos específicos que precisam ser avaliados para garantir conformidade técnica e sanitária.
- **Validação das informações prestadas:** Confirma se o local está adequado para o tipo de serviço ambulatorial a ser credenciado.
- **Evita surpresas ou falhas posteriores:** Antecipar possíveis problemas antes da autorização formal evita riscos à saúde do paciente e responsabilidades futuras.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Credenciado deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

*(art. 18º, § 1, “inciso IV” e da Lei n. 14.133/2021)*

Para a composição do quantitativo estimado foram utilizados os seguintes parâmetro:

a) Legislações: a fim de extrair os procedimentos em oftalmologia:

- Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;
- Deliberação CIB-RJ nº 1078 de 07 de outubro de 2010, que aprova as diretrizes para regulação das ações de oftalmologia na rede de atenção em oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.
- Relatórios da Sociedade Brasileira de Oftalmologia
- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas confeccionado pelo Ministério da Saúde
- Relatório de recomendações, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas confeccionados pela CONITEC
- Parâmetros de planejamento, artigos científicos sobre o tema e outros documentos complementares.

b) Série histórica de entradas de solicitações de consultas e procedimentos no ano de 2024;( Fonte de Dados ?)

c) Para estimar os quantitativos a contratar foram utilizados diferentes critérios, considerando desde a média anual de

entradas de solicitações no Sistema de Regulação, bem como as portarias do Ministério da Saúde/MS que apresentam critérios técnicos (parâmetros) para o dimensionamento de serviços de saúde e outros referenciais bibliográficos, conforme descritos no Anexo I

d) estimativas sem parâmetro, por se tratar de **serviços novos**

QUANTIDADE ESTIMADA			
Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida
01	30089	CREDENCIAMENTO para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, na implantação de unidade especializada em oftalmologia no Hospital dos Olhos no município de Angra dos Reis.	SERVIÇO

Tabela 1: Quantitativo Estimado - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS						
Item	Código SIGTAP do Procedimento	Nome do Procedimento	Quantidade dimensionada anual ( A )	Quantidade dimensionada anual AJUSTADA* ( B )	Diferença ( B - A )	Quantidade Estimada Mensal AJUSTADA (B/12)
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	26785	26796	11	2233
02	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	14745	14748	3	1229
03	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	23285	23292	7	1941
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	21795	21804	9	1817
05	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	21209	21216	7	1768
06	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	7091	7092	1	591
07	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1478	1488	10	124
08	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	12	12	0	1
09	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	24	24	0	2
10	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	24	24	0	2
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	41	48	7	4

12	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	436	444	8	37
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1409	1416	7	118
14	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1421	1428	7	119
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	1409	1416	7	118
16	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1409	1416	7	118
17	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1409	1416	7	118
18	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1409	1416	7	118
19	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	41	48	7	4
20	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	29	36	7	3
21	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	29	36	7	3
22	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	29	36	7	3
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	1815	1824	9	152
24	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	12	12	0	1
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	14	24	10	2
26	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	433	444	11	37
27	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1791	1800	9	150
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	14	24	10	2
29	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	21	24	3	2

30	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	18	24	6	2
31	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	26	36	10	3
32	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	82	84	2	7
33	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	234	240	6	20
34	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	282	288	6	24
<b>TOTAL</b>			<b>130.261</b>	<b>130.476</b>	<b>215</b>	<b>10.873</b>
<b>Quantitativo estimado para 24 meses</b>				<b>260.952</b>		

\* O estudo para dimensionamento do quantitativo foi realizado com parâmetro anual, sobretudo houve a necessidade de adequação deste quantitativo a fim de se obter um quantitativo mensal exato, diga-se, sem dízimas, onde onerou a quantidade de cada item, porém não impactando de forma relevante na estimativa da quantidade a contratar.

Os quantitativos estimados consolidados na tabela 1 tiveram origem a partir da organização da oferta de procedimentos por blocos dentro das principais áreas da oftalmologia, a saber: avaliação inicial em oftalmologia (0 a 8 anos), avaliação inicial em oftalmologia (a partir de 9 anos), avaliação de estrabismo, avaliação de retinopatia diabética, avaliação inicial para oncologia oftalmológica, avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia, exames oftalmológicos sob sedação, terapia em oftalmologia I e II, cirurgia de catarata, cirurgia de retina, tratamento clínico e cirúrgico de glaucoma, cirurgia de estrabismo, cirurgia de pterígio, tratamento de calázio.

Apesar de não estarem contemplados em blocos específicos, os procedimentos iridotomia, gonioscopia, tomografia de coerência óptica e injeção intravítrea foram incluídos considerando a média de entradas de solicitações recebidas por meio do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no ano 2024.

Os quantitativos estimados por cada bloco estão disponíveis no ANEXO II. Os valores apresentados na tabela 1 representam a totalização da demanda estimada, por procedimento.

ANEXO I: Parâmetros para dimensionamento dos quantitativos estimados

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	610	610	01 avaliação por encaminhamento	Número de encaminhamentos para oftalmologia no ano anterior dentro da faixa etária
AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	434		4% de 10.806 (número de crianças até 04 anos - CENSO 2022)	Prevalência de estrabismo em crianças até 04 anos segundo censo de 2022 (considerado contemplado no dimensionamento de avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	14.135	14.135	01 avaliação por encaminhamento	Número de encaminhamentos para oftalmologia no ano anterior dentro da faixa etária
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	14.052	7.026	01 avaliação anual por paciente diabético cadastrado	Número de diabéticos cadastrados no município (considerou-se a meta de 50% de acompanhamento do indicador previne brasil)
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	2	12	Retinoblastoma: 1 caso para cada 15.000 a 20.000 nascidos vivos; Melanoma de Coróide aproximadamente 10 casos por milhão de habitantes (0,13 + 1,67)	<b>Incidência de Retinoblastoma</b> (tumor intraocular maligno mais comum na infância); <b>Incidência Melanoma de Coróide</b> (tipo mais comum de câncer intraocular em adultos) A incidência é de aproximadamente 10 casos por milhão de habitantes, resultando em cerca de 2.000 casos anuais no Brasil.
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	8	12	1 a 5 casos a cada 100.000 pessoas	Incidência de Neurite Óptica (doença neurológica de maior relevância)
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO		24		por falta de referência foi arbitrado o dimensionamento de 02 atendimentos mensais com uso de recurso de sedação
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I		436	436 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II		12	12 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
CIRURGIA DE CATARATA		1.409	1409 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
CIRURGIA DE RETINA		29	29 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
CIRURGIA DE GLAUCOMA	11	12	0,5% de incidência/ ano na população glaucomatosa	Incidência na população glaucomatosa
CIRURGIA DE ESTRABISMO (>2 MÚSCULOS)	14	14	33.860 pessoas até 15 anos (censo 2022); corresponde a 27,15 cirurgias; 50% do quantitativo de cirurgias de estrabismo para cada subtipo por quantidade de músculos	80,2 em população a cada 100.000 pessoas de até 15 anos (DOMBROW, M.; ENGEL, H. M. Rates of strabismus surgery in the United States: Implications for manpower needs in pediatric ophthalmology. Journal of AAPOS, v. 11, n. 4, p. 330–335, 2007.)
CIRURGIA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	14	14	33.860 pessoas até 15 anos (censo 2022); corresponde a 27,15 cirurgias; 50% do quantitativo de cirurgias de estrabismo para cada subtipo por quantidade de músculos	80,2 em população a cada 100.000 pessoas de até 15 anos (DOMBROW, M.; ENGEL, H. M. Rates of strabismus surgery in the United States: Implications for manpower needs in pediatric ophthalmology. Journal of AAPOS, v. 11, n. 4, p. 330–335, 2007.)
CIRURGIA DE PTERIGIO		433	433 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO CLÍNICO DO GLAUCOMA	1.791	1.791	71.620 pessoas acima de 40 anos (censo 2022); 2% da população acima de 40 anos	Prevalência de glaucoma na população: 2 a 3% da população acima de 40 anos (Conselho Brasileiro de Oftalmologia: As condições de saúde ocular no Brasil, 2019 e CONITEC: Relatório de recomendações, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Glaucoma - Nº 732, maio de 2022)

BLOCOS	PARÂMETRO	DIMENSIONAMENTO EM TR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO PARA O BLOCO
TRATAMENTO DE CALÁZIO		21	21 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE PANFOTOCOAGULAÇÃO		18	18 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE IRIDOTOMIA		26	26 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
DIAGNOSE - GONIOSCOPIA		82	82 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA		234	234 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA (INJEÇÃO INTRAVITREA)		47	47 encaminhamentos recebidos no ano de 2024 através do TFD	número de solicitações recebidas através do TFD no exercício 2024

#### OBSERVAÇÕES:

- o bloco AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO, foi dimensionado dentro do bloco de AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA (0 A 8 ANOS), por serem compostos pelo mesmo conjunto de procedimentos.
- para os blocos AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA e AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA, dada a baixa incidência das patologias de maior relevância, optou-se por dimensionar a oferta anual de 12 vagas/ ano, de modo a garantir a oferta mínima de 1 vaga/ bloco/ mês.
- para o bloco EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO, justificado pela ausência de dados quanto à indicação de sua utilização, arbitrou-se pelo dimensionamento de 02 atendimentos mensais com o recurso de sedação.
- o bloco CIRURGIA DE CATARATA foi dimensionado com o procedimento 04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL, podendo ser substituído conforme indicação médica pelo 04.05.05.011-9 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
- o bloco CIRURGIA DE RETINA foi dimensionado com o procedimento 04.05.03.017-7 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER, podendo ser substituído conforme indicação médica pelos 04.05.03.013-4 VITRECTOMIA ANTERIOR, 04.05.03.014-2 VITRECTOMIA POSTERIOR, 04.05.03.016-9 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER, 04.05.03.017-7 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
- o procedimento 04.05.03.005-3 INJECAO INTRA-VITREO do bloco de INJEÇÃO INTRAVITREA foi dimensionado como 06 aplicações, considerando as referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI – forma úmida)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio-pcdt-degeneracao-macular-relacionada-a-idade-dmri-umida.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

AMERICAN ACADEMY OF OPHTHALMOLOGY. **Age-Related Macular Degeneration Preferred Practice Pattern**. San Francisco: AAO, 2023. Disponível em: <https://www.aao.org/preferred-practice-pattern/age-related-macular-degeneration-ppp>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BROWN, D. M. et al. **Ranibizumab versus verteporfin for neovascular age-related macular degeneration**. *The New England Journal of Medicine*, Boston, v. 355, n. 14, p. 1432–1444, 2006. DOI: 10.1056/NEJMoa062655.

HEIER, J. S. et al. **Intravitreal aflibercept (VEGF trap-eye) in wet age-related macular degeneration**. *Ophthalmology*, San Francisco, v. 119, n. 12, p. 2537–2548, 2012. DOI: 10.1016/j.ophtha.2012.07.004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**. Brasília: DATASUS. Disponível em: <https://sigtap.datasus.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

7. para cada bloco que contemple procedimento cirúrgico foram dimensionadas 02 consultas médicas na atenção especializada por profissional Oftalmologista, já estando incluído o atendimento de avaliação pós-cirúrgico.

8. os blocos foram organizados utilizando como referência a Deliberação CIB-RJ nº 1078 de 07 de outubro de 2010, a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, e a média de entradas de solicitações no ano de 2024

#### ANEXO II: Blocos de procedimentos agregados em oftalmologia por tipo de ação

Bloco	Código do Procedimento	Nome do Procedimento	QTD
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	1
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	1
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	1
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1

CIRURGIA DE CATARATA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	1
	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	
CIRURGIA DE RETINA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1
	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1
	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1
	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	1
	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	
CIRURGIA DE GLAUCOMA	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	2
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1
	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	1	
CIRURGIA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1
CIRURGIA DE ESTRABISMO (>2 MÚSCULOS)	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1
	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1
CIRURGIA DE PTERIGIO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1
TRATAMENTO CLÍNICO DO GLAUCOMA	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	1
	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1
TRATAMENTO DE CALÁZIO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1
TRATAMENTO DE PANFOTOCOAGULAÇÃO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1
TRATAMENTO DE IRIDOTOMIA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	1
DIAGNOSE - GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	1
TRATAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA (INJEÇÃO INTRAVITREA)	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	6

## Tabela 2: Parâmetro Mínimo – MÃO-DE-OBRA

Portaria MS/SAS nº 288 de 19 de maio de 2008 define em seu anexo I:

Item	Descrição	Quantidade Mínima - Parâmetro
01	Responsável Técnico	*01
02	Médicos oftalmologistas	03
03	Médicos Anestesiologistas	02

04	Enfermeiro Coordenado(com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia)	<b>**01</b>
05	Enfermeiro Assistencial por turno	<b>**01</b>
06	Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	
07	Ortoptista (opcional)	<b>01</b>
08	Clinico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha	
09	Serviço Social	
10	Serviço de Farmácia	
11	Serviço de Anatomia Patológica	
<p>*O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.</p> <p>**O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN N° 743, de 12 de março de 2024.</p>		

**Tabela 3: Composição de áreas físicas do Hospital dos Olhos**

Item	Descrição	Quantidade dimensionada
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

A prestação dos serviços é inerente a consultas , procedimentos, exames e cirurgias de Baixa e Alta Complexabilidade em oftalmologia de acordo com a tabela SIGTAP-SUS vigente.

O dimensionamento dos mobiliários deverão ser de acordo com as dependências do hospital.

O quantitativo da mão-de- obra deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação da empresa, onde o dimensionamento deverá ser proporcional a capacidade instalado do Hospital dos Olhos. Devendo ainda considerar como parâmetro mínimo a tabela 2.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

( art. 18º, § 1, “inciso V ” e da Lei n. 14.133/2021)

Entende-se aqui que não se trata de pesquisa de preços propriamente dita, mas do conhecimento de soluções existentes e disponíveis no mercado, capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação bem como análise de procedimentos implementados pelo próprio município em contratações anteriores.

Observa-se que há no “mercado regional” uma escassez notável de profissionais especializados em oftalmologia disponíveis para atender à demanda crescente na região, o que tem resultado em demoras significativas no acesso a serviços essenciais. Como também, uma demanda expressiva por procedimentos oftalmológicos, tanto exames clínicos/imagens quanto cirúrgicos, evidenciando a necessidade urgente de expandir a capacidade de atendimento na especialidade.

A implementação de uma oferta maior de atendimentos na especialidade de oftalmologia demonstra uma abordagem abrangente para atender às necessidades dos pacientes, tanto em situações de emergência quanto em casos cirúrgicos planejados suprimindo assim, a demanda expressiva por procedimentos clínicos e cirúrgicos e visa oferecer uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Para que melhor direcione a forma de contratação, buscamos referenciais para avaliar tecnicamente o cenário entre **Credenciamento vs Contratação com adoção de critérios técnicos de avaliação.**

Os serviços de oftalmologia configuram **demandas contínuas, especializadas e de média complexidade**, sendo fundamentais para garantir o diagnóstico e tratamento precoce de doenças oculares, reduzindo agravos evitáveis à saúde da população.

Trata-se de uma área com **alta demanda reprimida**, com filas de espera significativas, o que exige **resposta rápida, descentralizada e qualificada** por parte da rede pública.

#### Conceituação e Diferenças

<b>Critério</b>	<b>Credenciamento (Chamamento Público)</b>	<b>Contratação (Licitação)</b>
<b>Finalidade</b>	Ampla rede de prestadores; remuneração por produção efetiva	Contrato com 01 prestadores selecionados por critérios objetivos
<b>Remuneração</b>	Por tabela SUS ou valores previamente fixados	Por contrato firmado com preço vencedor da licitação
<b>Abrangência</b>	Ampla – qualquer prestador que atenda os critérios pode ser credenciado	Restrita – apenas o(s) vencedor(es) da licitação
<b>Flexibilidade/continuidade</b>	Alta – admite entrada/saída de prestadores conforme necessidade	Menor – limitada à duração do contrato
<b>Capacidade de atendimento</b>	Pode ser ajustada com base na demanda	Previamente limitada à proposta contratada

Embora juridicamente possível, a realização de **procedimento licitatório com contratação exclusiva** apresenta desvantagens relevantes no presente contexto:

- **Limita a prestação do serviço a 1 ou poucos prestadores**, comprometendo a capacidade de resposta;
- Reduz a **flexibilidade e a adaptação à demanda variável**;
- Implica maior risco de **descontinuidade**, em caso de problemas contratuais;
- Encarece o processo, ao exigir contratos administrativos mais robustos e disputas de preços.

A modalidade de **credenciamento por chamamento público** oferece vantagens técnicas e operacionais relevantes:

- **Abertura contínua à rede de prestadores habilitados**, sem limitar o serviço a apenas um fornecedor.

- **Maior capilaridade e alcance**, podendo abranger diferentes regiões do município ou Estado.
- **Remuneração por produção efetivamente realizada**, conforme tabela SUS ou valores previamente fixados.
- **Evita desassistência** em caso de rescisão, inadimplência ou suspensão de apenas um prestador.
- Permite a **gestão da qualidade dos serviços por meio de pontuação técnica**, qualificando a rede prestadora.

O presente chamamento público adotará **critérios técnicos de avaliação**, com base em pontuação atribuída a aspectos como:

- Experiência prévia comprovada na execução de serviços oftalmológicos no SUS;
- Capacidade instalada (consultórios, **serviços em manutenção de equipamentos de oftalmologia**, equipe multiprofissional);
- Tempo de resposta e agendamento;
- Indicadores de qualidade (resolubilidade, taxa de retorno, satisfação);
- Certificações e creditações técnicas.

Esses critérios não são excludentes, mas classificatórios, podendo servir para:

- Definir a **ordem de chamamento ou distribuição da produção**;
- Estabelecer **limites técnicos ou quantitativos** para atendimento;
- Incentivar a **qualificação da rede credenciada**.

o **credenciamento com critérios técnicos classificatórios** é a forma mais adequada, eficiente e segura para viabilizar a oferta regular e qualificada de serviços de oftalmologia à população, em consonância com os princípios do SUS e da Administração Pública.

A medida promove:

- **Acesso ampliado e equitativo**;
- **Qualificação da rede assistencial**;
- **Maior resolutividade das demandas oftalmológicas**;
- **Segurança jurídica e contratual para a Administração**.

### 5.1 – Das Soluções:

Solução 1 – Encaminhar para fora do domicílio.

Solução 2 – Locar ou adquirir aparelhos oftalmológicos.

Solução 3 – Contratar o serviço por meio de licitação.

Solução 4 – Implantar serviço no município com credenciamento de maior número de prestadores.

### 5.2 – Da análise:

Embora existam algumas soluções eficazes, cada uma também tem seus contras, desafios e desvantagens. Esta análise aponta a melhor opção, das alternativas possíveis, sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema, a fim de garantir qualidade, eficiência e custo-benefício.

**Análise 1** – Economicamente não é vantajoso para Administração, tendo em vista que o custo de transporte para pacientes e acompanhantes, muitas vezes, podendo ser superior ao custo do próprio procedimento. Além do desgaste físico e/ou mental dos pacientes, que em sua maioria são idosos. A logística implica que o deslocamento eleve o risco de acidente de trânsito para os pacientes. Também, a concentração nos grandes centros urbanos para a maioria dos serviços de Média e Alta Complexidade obriga muitos usuários do SUS a permanecerem por 12 (doze) ou mais horas distantes de seu município de origem. Tal fato, decorre não só das conhecidas condições do trânsito em tais centros urbanos, mas também da necessidade de atender a elevada demanda de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), obrigando, na hipótese da possibilidade de oferta de passagem de ônibus não se aplicar ou caso haja recusa por parte do paciente, a otimização dos veículos por meio do agendamento de mais de um usuário por veículo e, muitas vezes, com destinos diferentes em uma mesma rota cujo horário de início e término do atendimento de cada paciente, na maioria das vezes, varia significativamente.

**Análise 2** – Para análise desta solução, tendo em vista ser necessário, além da aquisição ou locação do equipamento, a contratação de profissionais especializados para realização os exames, se faz necessário o levantamento detalhado do custo x benefício desta contratação para resultar se, economicamente, é ou não vantajoso para a Administração. Além disso, investir no treinamento contínuo dos profissionais para garantir a manutenção de um alto padrão de qualidade. Os equipamentos precisam de manutenção regular e, eventualmente, atualizações tecnológicas.

**Análise 3** – Considerando que será praticado o valor da Tabela SUS, não vislumbra-se a vantagem de menor preço. Além do mais, apesar de seu benefício em termos de competitividade, geralmente as licitações se baseiam no preço, o que pode levar à contratação do prestador com o custo mais econômico, mas não necessariamente de melhor qualidade, resultando na seleção inadequada e o engessamento da oferta que estará limitada pela capacidade instalada do vencedor.

**Análise 4** – Entende-se ser, no momento, a solução mais vantajosa, pois evita o deslocamento de pacientes, não haverá custo com manutenção de equipamentos, nem necessidade de contratação especializada. Além disto, o credenciamento viabiliza a participação de mais de um interessado, permitindo assim a ampliação da oferta e maior agilidade e eficiência no atendimento aos usuários SUS, pagando-se somente pelos procedimentos efetivamente realizados.

Acerca do valor dos procedimentos, foi tomado o valor previsto na Tabela SIGTAP/SUS, a qual será praticada para pagamento dos serviços prestados deste objeto. Ademais, considerando a publicação da política, PNAES e o PMAE, os procedimentos vinculados à Oferta de Cuidados Integrados/OCI poderão ser custeados com recursos FAEC, desde que cumpram as normativas estabelecidas na Portaria nº 1826, de 11 de junho de 2024 e atualizações.

### 5.3 Das possíveis Formas de Contratação:

As possibilidades para a prestação dos serviços são : pregão em sua forma tradicional, pregão eletrônico, pregão eletrônico por SRP, dispensa de Licitação, credenciamento , inexistência e adesão.

Os serviços a serem realizados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6 inciso XIII da Lei 14.133 e do Decreto nº10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Para este tipo de serviço existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

Fornecedor	CNPJ	Tipo de Serviço
Olhar Hospital Oftalmológico LTDA	05.399.715/0001-82	Atendimento + equipe + equipamentos
HOBASIL Hospitais Oftalmo LTDA	00.649.756/0001-66	Credenciamento e estrutura ambulatorial
Centro de Olhos Avenida Sete Setembro	39.256.128/0001-56	Consultas, exames e microcirurgias
Pro Oftalmo Microcirurgia Ocular S/C Ltda	97.515.480/0001-65	Consultas e procedimentos cirúrgicos
Instituto de Olhos Vieira Mendes (IOES)	07.071.866/0002-13	Consultas e exames
Centro de Oftalmologia Avançada LTDA	00.374.632/0001-15	Atendimento ambulatorial especializado

**1- Dispensa foi descartada** uma vez que os itens que se pretendem adquirir não se aplicam aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art.75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV-Para contratação que tenha por objeto:

a) Produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Os incisos I, II e IV alínea “c” tratam de dispensa de licitação em função do valor, ao utilizar essas hipóteses o administrador público pode incorrer em fracionamento ilícito da despesa. O § 1º do artigo 75 dispõe que para a aferição dos valores limites deverão ser observados os somatórios dos montantes dispendidos no exercício pela mesma unidade gestora e da despesa realizada com objetos da mesma natureza.

c) Durante a fase de instrução do procedimento licitatório serão levantados elementos que indicam a possibilidade de realizar um certame ou uma dispensa, com base nessas informações, se decide por licitar ou contratar direto. Por ser um ato discricionário a Administração deverá discorrer sobre as razões de fato e de direito que levaram à escolha da contratação direta.

2 - É **inexigível a licitação** quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção **foi desconsiderada**.

Considerando o objeto a que se pretende a contratar **a adesão** é uma possibilidade para atendimento parcial, porém de acordo com as peculiaridades do serviços na unidade a se instalar não seria econômico para a administração considerando o **limite legal do quantitativo impossibilitaria atender a necessidade desta secretaria**.

3 - O **Pregão em sua forma Tradicional e eletrônico**, não é viável uma vez que, a característica de ambas as formas é a competitividade, e em função do modelo de gestão a que se pretende **não atende a Administração**.

4 - O Pregão eletrônico por SRP , onde o **Sistema de Registro de Preços** é um procedimento auxiliar nas contratações da Administração Pública , **não é aplicado neste momento por demandar contratações futuras e eventuais**, pela **necessidade frequente, porém variável**.

Nos serviços a que se pretende a contratar, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de **audiência pública** para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5 - Registrar **Intenção de Registro de Preços** junto a outro órgão na condição de participante:

a) Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

b) O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

c) Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

d) Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

**Porém não foram encontradas atas de IR disponíveis** para viabilidade de contratação deste estudo.

6 - O **credenciamento** seja uma forma legítima de contratação da Administração Pública, através de Chamamento Público, aplicável em hipóteses específicas, verifica-se que **é o modelo mais adequado para a presente demanda**, pelas razões

técnicas e administrativas a seguir expostas:

### 1. Ampliação do Acesso da População

- Permite que **mais pessoas tenham acesso gratuito** a consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.
- Reduz o tempo de espera na fila do SISREG (regulação), atendendo demandas represadas como **cirurgia de catarata** ou **exames de fundo de olho**.

### 2. Descentralização do Atendimento

- Evita deslocamentos longos e dispendiosos para outras cidades ou capitais.
- **Fortalece a assistência regionalizada e hierarquizada**, aproximando o cuidado da residência do paciente.

### 3. Economia para o Gestor Público

- O SUS paga os serviços por meio da Tabela SUS, o que é **mais barato que contratar via judicialização** ou por meio de convênios emergenciais com valores acima da tabela.
- **Reduz custos com transporte sanitário**, hospedagem e diárias hospitalares evitáveis.

### 4. Organização da Rede de Atenção à Saúde

- Permite o **encaminhamento regulado** da atenção primária (postos de saúde) para a atenção especializada, garantindo a **linha de cuidado em saúde ocular**.
- Fortalece a rede de atenção ambulatorial especializada (RAE) e facilita o planejamento regional de saúde.

### 5. Geração de Indicadores e Monitoramento

- O credenciamento formal possibilita **registro em sistemas oficiais (CNES, SISREG, BPA/SIA/SIH)**, gerando dados confiáveis para:
  - Planejamento de políticas públicas
  - Monitoramento de produção
  - Captação de recursos adicionais

### 6. Captação de Recursos Federais e Estaduais

- Serviços credenciados pelo SUS podem participar de **programas federais específicos**, como:
  - Mutirões de cirurgias de catarata
  - Programas de saúde do idoso
  - Financiamentos por emendas parlamentares
- Possibilita a **habilitação como Centro de Especialidades**, com recursos adicionais por meio da média e alta complexidade.

### 7. Redução de Ações Judiciais

- Com oferta local e acesso facilitado, **diminui a judicialização da saúde**, que onera os cofres públicos e desorganiza o fluxo de atendimentos.

O levantamento de mercado será realizado em momento oportuno pela Comissão competente, com análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e, ainda, a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser levadas em consideração:

Desta feita, há de se realizar uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar, ainda, os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Considerando os editais de chamamento público abertos, e as contratações realizadas por órgãos e Secretarias de Saúde no

país, pode-se concluir que no mercado há alternativas para suprir a necessidade de contratação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia, de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica (Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos) apresentada neste ETP; conforme referências a seguir:

a) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/FMS/2024 PARA CREDENCIAMENTO (Processo Administrativo n.º 687749. CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, especializados em Oftalmologia e instalados no município de Criciúma/SC, na área ambulatorial e hospitalar.

b) CREDENCIAMENTO N.º. 005/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA. Prefeitura Municipal de Januária/MG

c) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2024 Processo Administrativo n.º. 24.0.000068741-0. PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTO

**Da conclusão:**

Com o exposto, em verificação as análises apontadas a opção pela solução , esta equipe conclui que se deve realizar **na Forma 6 – Chamamento Público para Credenciamento.**

**6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

( art. 18º, § 1, “inciso VI” e da Lei n. 14.133/2021)

O parâmetro utilizado para a contratação foi obtido da tabela SIGTAP/SUS para os procedimentos( consultas, exames, procedimentos e cirurgias em oftalmologia, onde estima-se para a referida contratação, o **valor global de R\$ 6.855.777,84** ( seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos e set), para o **período de 24 (vinte e quatro meses) meses, e proporcional a 12(doze)** o valor de R\$ 3.427.888,92 ( três milhões quatrocentos e vinte sete mil oitocentos e oitenta e oito e noventa e dois centavos).

O estudo para dimensionamento do quantitativo foi realizado com parâmetro anual, sobretudo houve a necessidade de adequação deste quantitativo a fim de se obter um quantitativo mensal exato, diga-se , sem dízimas, onde onerou a quantidade de cada item, e conseqüentemente no montante dos valores desses itens e no valor total da contratação conforme tabela abaixo, porém não impactando de forma relevante na estimativa da quantidade a contratar.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado ( 12 meses)	Valor Anual Estimado ( 24 meses)
01	30089	CREDENCIAMENTO para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, na implantação de unidade especializada em oftalmologia no Hospital dos Olhos no município de Angra dos Reis.	SERVIÇO	R\$ 285.657,41	R\$ 3.427.888,92	R\$ 6.855.777,84

COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO											
Item	Código SIGTAP do Procedimento	Nome do Procedimento	QUANTITATIVO ESTIMADO			ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO – AJUSTADO					
			Valor Unitário (R\$)	Quant. anual	Valor Total Anual (R\$)	Quant. Mensal	Valor Total Mensal (R\$)	Quant. Anual	Valor Total Anual (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença Quantidade
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	R\$ 10,00	26785	R\$ 267.850,00	2233	R\$ 22.330,00	26796	R\$ 267.960,00	R\$ 110,00	11
2	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	14745	R\$ 181.953,30	1229	R\$ 15.165,86	14748	R\$ 181.990,32	R\$ 37,02	3

3	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	23285	R\$ 564.428,40	1941	R\$ 47.049,84	23292	R\$ 564.598,08	R\$ 169,68	7
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	21795	R\$ 268.950,30	1817	R\$ 22.421,78	21804	R\$ 269.061,36	R\$ 111,06	9
5	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	21209	R\$ 71.474,33	1768	R\$ 5.958,16	21216	R\$ 71.497,92	R\$ 23,59	7
6	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	7091	R\$ 175.005,88	591	R\$ 14.585,88	7092	R\$ 175.030,56	R\$ 24,68	1
7	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	1478	R\$ 35.767,60	124	R\$ 3.000,80	1488	R\$ 36.009,60	R\$ 242,00	10
8	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44	R\$ 0,00	0
9	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	24	R\$ 960,00	2	R\$ 80,00	24	R\$ 960,00	R\$ 0,00	0
10	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R\$ 15,15	24	R\$ 363,60	2	R\$ 30,30	24	R\$ 363,60	R\$ 0,00	0
11	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	41	R\$ 4.412,01	4	R\$ 430,44	48	R\$ 5.165,28	R\$ 753,27	7
12	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	436	R\$ 49.167,72	37	R\$ 4.172,49	444	R\$ 50.069,88	R\$ 902,16	8
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	1409	R\$ 4.748,33	118	R\$ 397,66	1416	R\$ 4.771,92	R\$ 23,59	7
14	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	1421	R\$ 21.045,01	119	R\$ 1.762,39	1428	R\$ 21.148,68	R\$ 103,67	7
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84	R\$ 169,68	7
16	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84	R\$ 169,68	7
17	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16	118	R\$ 2.860,32	1416	R\$ 34.323,84	R\$ 169,68	7
18	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	1409	R\$ 1.087.184,40	118	R\$ 91.048,80	1416	R\$ 1.092.585,60	R\$ 5.401,20	7
19	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	41	R\$ 2.624,00	4	R\$ 256,00	48	R\$ 3.072,00	R\$ 448,00	7
20	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	29	R\$ 136.353,36	3	R\$ 14.105,52	36	R\$ 169.266,24	R\$ 32.912,88	7
21	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	29	R\$ 11.299,56	3	R\$ 1.168,92	36	R\$ 14.027,04	R\$ 2.727,48	7
22	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	29	R\$ 31.170,94	3	R\$ 3.224,58	36	R\$ 38.694,96	R\$ 7.524,02	7
23	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74	1815	R\$ 104.798,10	152	R\$ 8.776,48	1824	R\$ 105.317,76	R\$ 519,66	9
24	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20	1	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20	R\$ 0,00	0
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	14	R\$ 23.264,64	2	R\$ 3.323,52	24	R\$ 39.882,24	R\$ 16.617,60	10
26	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	433	R\$ 90.735,15	37	R\$ 7.753,35	444	R\$ 93.040,20	R\$ 2.305,05	11
27	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	1791	R\$ 31.772,34	150	R\$ 2.661,00	1800	R\$ 31.932,00	R\$ 159,66	9
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	14	R\$ 16.349,48	2	R\$ 2.335,64	24	R\$ 28.027,68	R\$ 11.678,20	10
29	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	21	R\$ 1.653,75	2	R\$ 157,50	24	R\$ 1.890,00	R\$ 236,25	3
30	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	18	R\$ 7.748,28	2	R\$ 860,92	24	R\$ 10.331,04	R\$ 2.582,76	6
31	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	26	R\$ 1.170,00	3	R\$ 135,00	36	R\$ 1.620,00	R\$ 450,00	10
32	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	82	R\$ 552,68	7	R\$ 47,18	84	R\$ 566,16	R\$ 13,48	2
33	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	234	R\$ 11.232,00	20	R\$ 960,00	240	R\$ 11.520,00	R\$ 288,00	6
34	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	282	R\$ 23.202,96	24	R\$ 1.974,72	288	R\$ 23.696,64	R\$ 493,68	6
<b>TOTAL</b>				<b>130261</b>	<b>R\$ 3.340.521,24</b>	<b>10873</b>	<b>R\$ 285.657,41</b>	<b>130476</b>	<b>R\$ 3.427.888,92</b>	<b>R\$ 87.367,68</b>	<b>215</b>

<b>COMPOSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS AGREGADOS EM OFTALMOLOGIA POR TIPO DE AÇÃO - POR VALOR SIGTAP</b>						
<b>Bloco</b>	<b>Código do Procedimento</b>	<b>Nome do Procedimento</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor unitário por procedimento</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>Valor anual por procedimento</b>
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	610	R\$ 6.100,00
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	610	R\$ 7.527,40
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	610	R\$ 14.786,40
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	610	R\$ 7.527,40
AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	0	R\$ 0,00
	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	0	R\$ 0,00
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	0	R\$ 0,00
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	0	R\$ 0,00
	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	14135	R\$ 141.350,00

AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1	R\$ 12,34	14135	R\$ 174.425,90
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	14135	R\$ 47.634,95
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14135	R\$ 342.632,40
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	14135	R\$ 174.425,90
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1	R\$ 10,00	7026	R\$ 70.260,00
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	7026	R\$ 23.677,62
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	7026	R\$ 170.310,24
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	7026	R\$ 173.401,68
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	7026	R\$ 86.700,84
AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00
	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16
	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	1	R\$ 15,15	24	R\$ 363,60
	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	1	R\$ 3,37	24	R\$ 80,88
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	24	R\$ 581,76
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA I	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	872	R\$ 8.720,00
	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	1	R\$ 112,77	436	R\$ 49.167,72
TERAPIA EM OFTALMOLOGIA II	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00
	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 107,61	12	R\$ 1.291,32
CIRURGIA DE CATARATA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	2818	R\$ 28.180,00
	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1	R\$ 3,37	1409	R\$ 4.748,33
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	R\$ 14,81	1409	R\$ 20.867,29
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	1409	R\$ 34.097,80
	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16
	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16
	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	1	R\$ 24,24	1409	R\$ 34.154,16
	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	R\$ 771,60	1409	R\$ 1.087.184,40
CIRURGIA DE RETINA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	58	R\$ 580,00
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	29	R\$ 701,80
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	29	R\$ 702,96
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	29	R\$ 715,72
	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	R\$ 64,00	29	R\$ 1.856,00
	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	R\$ 4.701,84	29	R\$ 136.353,36
	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	1	R\$ 389,64	29	R\$ 11.299,56
	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	29	R\$ 31.170,94
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 107,61	29	R\$ 3.120,69	
CIRURGIA DE GLAUCOMA	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	2	R\$ 57,74	24	R\$ 1.385,76
	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	R\$ 14,81	12	R\$ 177,72
	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	R\$ 24,68	12	R\$ 296,16
	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	R\$ 64,00	12	R\$ 768,00
	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	1	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20
CIRURGIA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	28	R\$ 280,00
	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	14	R\$ 338,80
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14	R\$ 339,36
	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1	R\$ 1.167,82	14	R\$ 16.349,48
	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	28	R\$ 280,00

CIRURGIA DE ESTRABISMO (>2 MÚSCULOS)	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	14	R\$ 338,80
	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	R\$ 24,24	14	R\$ 339,36
	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1	R\$ 1.661,76	14	R\$ 23.264,64
CIRURGIA DE PTERIGIO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	866	R\$ 8.660,00
	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1	R\$ 209,55	433	R\$ 90.735,15
TRATAMENTO CLÍNICO DO GLAUCOMA	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	1	R\$ 57,74	1791	R\$ 103.412,34
	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	1	R\$ 17,74	1791	R\$ 31.772,34
TRATAMENTO DE CALÁZIO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	42	R\$ 420,00
	04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1	R\$ 78,75	21	R\$ 1.653,75
TRATAMENTO DE PANFOTOCOAGULAÇÃO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	36	R\$ 360,00
	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	R\$ 430,46	18	R\$ 7.748,28
TRATAMENTO DE IRIDOTOMIA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	52	R\$ 520,00
	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	1	R\$ 45,00	26	R\$ 1.170,00
DIAGNOSE - GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	1	R\$ 6,74	82	R\$ 552,68
TRATAMENTO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1	R\$ 48,00	234	R\$ 11.232,00
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA (INJEÇÃO INTRAVITREA)	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2	R\$ 10,00	94	R\$ 940,00
	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	6	R\$ 627,28	282	R\$ 176.892,96

### **Justificativa para não utilizar orçamento sigiloso no credenciamento**

O uso de orçamento sigiloso no processo de credenciamento compromete os princípios da transparência, publicidade e competitividade que regem a administração pública. A divulgação clara e acessível dos valores estimados permite a ampla participação dos interessados, evita favorecimentos e fraudes, e assegura a melhor relação custo-benefício para a administração. Além disso, a transparência no orçamento contribui para o controle social e para a fiscalização por parte dos órgãos competentes, fortalecendo a legitimidade e a confiança no procedimento licitatório.

Portanto, **o orçamento deve ser apresentado de forma clara e pública**, vedando-se o sigilo que poderia gerar dúvidas quanto à legalidade e à moralidade do processo.

### **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(art. 18º, § 1, “inciso VII” e da Lei n. 14.133/2021)

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa para esta contratação dos serviços em oftalmologia no Hospital dos Olhos no município de Angra dos Reis é a realização de **Credenciamento** por meio de **Chamamento Público**, sobre o critério de tabelamento do preço por item, de acordo com especificações da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender os usuários do município.

Com base no item anterior "Levantamento de Mercado", para que haja a melhor solução para sanar a necessidade de realizar procedimentos de Oftalmologia no município de Angra dos Reis, para tanto é imperioso observar os seguintes critérios:

I - Acessibilidade: a solução deve ser acessível ao orçamento do SUS, para que mais pacientes possam ter acesso aos Serviços de Oftalmologia;

II - Qualidade: a solução deve oferecer serviços de qualidade, com segurança e eficiência, para garantir o sucesso dos Serviços de Oftalmologia;

III - Eficiência: a solução deve ser eficiente, para evitar desperdícios de recursos;

Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor

atenderia as necessidades do município é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, que contemplem Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com o objetivo de oferecer os serviços necessários para o Estado de Rondônia, com qualidade e a um custo fixo e tabelado pela SIGTAP, desta forma poderíamos definir o objeto a ser contratado.

Visto que o credenciamento é uma modalidade que pode ser utilizada na saúde quando se pretende contratar todos os serviços existentes mediante credenciamento, ou seja, todos aqueles que pretendam contratar com o Poder Público, desde que atendam aos requisitos do edital.

Esta contratação tem proposição de continuidade, visto tratar-se de consultas, exames e procedimentos especializados, que visam atender às solicitações da Rede SUS, no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde.

As empresas interessadas poderão participar, segundo edital de chamamento público de participação, sendo a contratação efetivada após cumprimento das etapas legais previstas em edital.

O credenciamento permite que múltiplos prestadores qualificados possam participar, ampliando a oferta dos serviços oftalmológicos. Isso favorece o acesso da população, especialmente em regiões com maior demanda ou menor cobertura.

Por meio do credenciamento, o SUS consegue expandir rapidamente a rede de serviços oftalmológicos, incorporando clínicas e profissionais que atendam aos requisitos técnicos, sem necessidade de processos licitatórios longos e complexos.

A remuneração pelo credenciamento segue a tabela SIGTAP do SUS, o que traz padronização e previsibilidade dos custos, facilitando o planejamento financeiro das unidades de saúde.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*( art. 18º, § 1, “inciso VIII ” e da Lei n. 14.133/2021)*

A distribuição dos itens em lotes observa a similaridade dos objetos. Da forma como foram organizados os lotes, com grande probabilidade, uma empresa que produz um dos itens é capaz de produzir os demais.

O agrupamento dos itens em apenas um **ÚNICO LOTE**, portanto, parece técnica e economicamente viável e não reduz o caráter do credenciamento, ao contrário. Com o agrupamento, busca-se, portanto, aumentar a possibilidade de a Administração auferir economia de escala.

O **lote único** não acrescenta risco à contratação tendo em vista que os itens, apesar de complementares, não são “interdependentes”, ou seja, a utilização de um não depende da disponibilidade de outro.

Considerando a diversidade e especificidade dos procedimentos oftalmológicos previstos na tabela SIGTAP, o parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar maior especialização técnica e qualidade na prestação dos serviços. A divisão em lotes permite a participação de diferentes prestadores, favorecendo a competitividade, a abrangência do atendimento e a adequação dos recursos financeiros disponíveis. Ademais, o parcelamento facilita a gestão contratual e possibilita maior flexibilidade na alocação dos serviços conforme as demandas regionais, contribuindo para a ampliação do acesso dos usuários aos serviços oftalmológicos.

### **Não parcelamento da contratação:**

Por outro lado, a contratação sem parcelamento pode ser justificada em razão da necessidade de integração e padronização dos serviços, garantindo a continuidade e uniformidade técnica do atendimento oftalmológico. A centralização da contratação reduz a complexidade da gestão e fiscalização, otimizando os custos administrativos e operacionais. Ademais, em contextos nos quais o número de prestadores qualificados seja limitado, a não fragmentação assegura a viabilidade econômica e operacional do serviço, evitando a dispersão dos recursos e a eventual redução da qualidade assistencial.

Art. 40. da Lei 14.133/2021 ,” O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado **configurar sistema único e integrado** e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Para a contratação de que trata o objeto de Estudo e seus anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização de serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

As características da prestação dos serviços define-se pelo agrupamento de itens e serviços, perfazendo que esse conjunto se trata de único serviço, considerando ainda que visa proporcionar a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para execução dos serviços. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo em apenas em um único lote.

## **09 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

( art. 18º, § 1, “inciso IX ” e da Lei n. 14.133/2021)

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter a prestação de serviço em saúde, especificamente serviços em oftalmologia de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação fidedignas nos tratamentos, compreendendo consultas, exames, procedimentos e cirurgias.

O objetivo da contratação é oferecer à população serviços de qualidade e eficiência no âmbito da saúde, considerando o acesso em tempo oportuno, de acordo com critérios de classificação de riscos e vulnerabilidades.

A Administração almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento dos serviços essenciais, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade.
- Rapidez no atendimento à demanda da Secretaria solicitante.
- Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde em oftalmologia dos municípios.
- Atendimento da demanda dentro dos tempos de espera estabelecidos pelo Protocolo de Regulação Ambulatorial, por cores, adaptado do Sistema Nacional de Regulação/SISREG.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços especializados em consultas, exames e cirurgias no aparelho da visão é uma abordagem estratégica para garantir a presença de profissionais qualificados, reduzindo as filas de espera, proporcionando aos pacientes um acesso mais rápido e eficiente aos cuidados especializados, aumentando a oferta e permitindo a redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para diagnósticos mais rápidos, intervenções oportunas e abaixo do risco de complicações/agravamento dos quadros.

A otimização dos processos e a expansão da oferta busca contribuir para uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, maximizando o impacto positivo nas operações da instituição.

Esses resultados pretendidos refletem a importância de atender às necessidades da comunidade, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e melhorando a eficácia do sistema como um todo.

Tais resultados pretendidos, visam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, viabilizando inclusive, menores despesas para a Administração Pública, por se tratar de serviços de terceiros que não gera vínculo empregatício com o Estado.

Vislumbra-se que esta contratação intenta elevar a resolubilidade e a segurança nos procedimentos para a atenção

oftalmológica, bem como contribuir para minimizar os impactos do tratamento oftalmológico pelo deslocamento dos usuários, compreendendo o atendimento assistencial pleno, dentro da capacidade instalada, aos usuários do SUS por meio do provimento de estrutura física, de pessoal, de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à realização de ambulatório especializado (consultas especializadas de primeira vez e retorno, exames diagnósticos, apoio terapêutico e tratamento), além dos procedimentos cirúrgicos necessários, resultando em benefícios diretos e indiretos, como: uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

*( art. 18º, § 1, “inciso X ” e da Lei n. 14.133/2021)*

Tendo em vista que os serviços oftalmológicos serão prestados em espaço físico pertencente ao ente público (credenciante), faz-se necessária a adoção das seguintes providências prévias à formalização do contrato de credenciamento, conforme abaixo descritos.

Deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

**A contratante deverá adequar nas instalações os equipamentos** necessários ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde/RMS com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências.

Caberá a Credenciante realizar a designação formal dos servidores designados para Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo;

Deverá o Credenciado realizar vistoria nas dependências do imóvel destinado a prestação dos serviços em oftalmologia, que concomitantemente assinar entre as partes o termo de Permissão de Uso de Imóvel, a fim de especificar a responsabilidade do ente público quanto à disponibilização do espaço físico e demais apoios logísticos eventualmente oferecidos.

**A credenciante** deverá apresentar a certificação que todos os equipamentos necessários estão devidamente registrados na ANVISA.

Não haverá necessidade de capacitação de profissionais, técnicos e congêneres, pois a prestação dos serviços compreendem a inclusão desses profissionais já capacitados.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

*( art. 18º, § 1, “inciso XI ” e da Lei n. 14.133/2021)*

No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado. Insta que, não foi localizado por esta setorial pregão eletrônico com o mesmo objeto realizado pelas Unidades desta Secretaria de Saúde.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada não foi possível identificar até o momento a existência de Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP, com contratações correlatas ou interdependentes, com isso se demonstra a importância de contratualização deste serviço.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18º, § 1, “inciso XII” e da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de serviços especializados de média e alta complexidade em Oftalmologia pode ter impactos ambientais, especialmente em relação ao uso de equipamentos e materiais, consumo de energia e descarte de resíduos. A produção e o transporte de equipamentos consomem recursos naturais e energia, além de emitir gases de efeito estufa, no entanto equipamentos com uma vida útil mais longa e tecnologias atualizáveis podem reduzir a necessidade de substituições frequentes, diminuindo o impacto ambiental.

Como há o consumo de energia durante o uso de equipamentos para a diagnose e procedimentos oftalmológicos, escolher equipamentos com alta eficiência energética pode reduzir o consumo total de energia. Além disso, manter os equipamentos bem calibrados e em bom estado de funcionamento pode otimizar seu uso energético.

O descarte de equipamentos para diagnose e procedimentos oftalmológicos obsoletos ou danificados deve ser gerenciado adequadamente para evitar a contaminação ambiental. Programas de reciclagem de eletrônicos e descarte seguro são essenciais. Alguns procedimentos de diagnose e procedimentos oftalmológicos utilizam insumos e materiais descartáveis, que precisam ser descartados corretamente para minimizar o impacto ambiental.

Escolher fornecedores que possuem certificações ambientais, como ISO 14001, pode garantir que práticas sustentáveis estão sendo seguidas durante a fabricação e fornecimento dos serviços.

Os critérios de sustentabilidade e procedimentos oftalmológicos com alta eficiência energética e certificações ecológicas serão incluídos no TR e editais e incluir cláusulas de sustentabilidade nos contratos, incentivando os fornecedores a adotarem práticas ambientalmente responsáveis.

Considerar o impacto ambiental durante a contratação de serviços especializados de média e alta complexidade em Oftalmologia não só contribui para a sustentabilidade do meio ambiente, mas também reduz custos a longo prazo através de práticas mais eficientes e sustentáveis.

A área de **oftalmologia**, especialmente em procedimentos de média e alta complexidade, envolve diversos **equipamentos médicos** e materiais com **potencial impacto ambiental significativo**. Esses impactos decorrem da **fabricação, transporte, consumo energético, uso de insumos descartáveis** e, principalmente, do **descarte de resíduos especiais ou eletroeletrônicos**.

---

### Equipamentos oftalmológicos com maior impacto ambiental

#### 1. Tomógrafos de coerência óptica (OCT)

- **Uso:** Diagnóstico de retina e nervo óptico.
- **Impacto:** Alto consumo energético; peças de difícil descarte; requerem refrigeração constante.
- **Obs.:** Equipamentos desatualizados são substituídos com frequência devido à evolução tecnológica.

#### 2. Lâmpadas de fenda com câmeras digitais

- **Uso:** Avaliação da córnea, conjuntiva e cristalino.
- **Impacto:** Consumo elétrico moderado; descartes eletrônicos (sensores, câmeras) e lâmpadas halógenas ou LED com metais pesados.

#### 3. Facoemulsificadores

- **Uso:** Cirurgias de catarata (fragmentação e aspiração do cristalino).
- **Impacto:** Elevado consumo energético durante uso contínuo em cirurgias; uso de consumíveis descartáveis (cartuchos, cânulas); geração de resíduos infecciosos.

#### 4. Excimer Laser e Femtosegundo Laser

- **Uso:** Cirurgias refrativas (miopia, astigmatismo, hipermetropia).
- **Impacto:** Alto consumo energético; uso de gases especiais (como fluoreto); geração de peças e cartuchos descartáveis; vida útil curta de alguns componentes ópticos.

## 5. Autorrefratores e Ceratômetros

- **Uso:** Medição automática da refração ocular e curvatura da córnea.
- **Impacto:** Baixo a moderado, mas ainda envolvem eletrônicos com metais pesados e difícil reciclagem.

## 6. Campímetros computadorizados (Perímetros)

- **Uso:** Avaliação do campo visual, especialmente em glaucoma.
- **Impacto:** Eletrônicos complexos com placas, sensores, e monitores; uso contínuo de energia.

## 7. Retinógrafos e Angiógrafos digitais

- **Uso:** Imagens da retina, mapeamento vascular.
- **Impacto:** Alto consumo elétrico; geração de imagens digitais com necessidade de armazenamento em servidores (impacto indireto); descarte eletrônico.

## 8. Microscópios cirúrgicos

- **Uso:** Cirurgias oculares de precisão.
- **Impacto:** Energia e refrigeração intensiva; contém materiais de difícil reaproveitamento.

Impactos associados a materiais descartáveis

- **Insumos estéreis descartáveis:** cânulas, seringas, campos cirúrgicos, luvas, aventais, gases oftálmicos.
- **Resíduos perfurocortantes e infectantes:** precisam de tratamento específico.
- **Cartuchos plásticos de lentes intraoculares (LIOs):** geram resíduos plásticos não recicláveis.
- **Embalagens estéreis:** majoritariamente de plástico e papel alumínio (de difícil reciclagem).

Fontes de impacto ambiental associadas aos equipamentos

Fonte	Descrição
<b>Fabricação</b>	Extração de metais raros, uso de energia e água, resíduos industriais.
<b>Transporte</b>	Emissão de CO <sub>2</sub> e outros gases poluentes em frete nacional/internacional.
<b>Uso operacional</b>	Consumo constante de energia elétrica e refrigeração.
<b>Manutenção e peças</b>	Troca de módulos, sensores, circuitos – com descarte técnico difícil.
<b>Descarte final</b>	Equipamentos muitas vezes vão para aterros; baixo índice de reciclagem.

Ações para mitigar impacto ambiental

1. **Aquisição de equipamentos atualizáveis/modulares** – evita substituição completa.
2. **Uso de sistemas com menor consumo energético** – como iluminação LED e modo stand-by.
3. **Implementação de logística reversa** – para insumos eletrônicos e plásticos.
4. **Manutenção preventiva regular** – aumenta a vida útil do equipamento.
5. **Compra de insumos com menor embalagem e biodegradáveis** (quando possível).
6. **Escolha de fornecedores com política ambiental ativa** (ISO 14001, por exemplo)

## 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

( art. 18º, § 1, “inciso XIII ” e da Lei n. 14.133/2021)

Quanto a viabilidade da contratação, foram levantados os seguintes pontos:

A presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de prestação de serviços a serem empregados no

Sistema Único de Saúde – SUS no município de Angra dos Reis.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com o interesse público na prestação dos serviços em oftalmologia, proporcionando aos usuários do sistema de saúde do município de Angra dos Reis.

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo;

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes equiparados a quantidade de unidades conforme solicitação da coordenação responsável;

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

Continuidade da prestação regular dos serviços de saúde, no atendimento aos pacientes assistidos na rede pública de saúde do Município de Angra dos Reis.

A análise efetuada neste ETP ressalta a relevância sobre a contratação dos serviços especializados de média e alta complexidade em Oftalmologia (consultas, exames diagnósticos e cirurgias no aparelho da visão), favorecendo para um atendimento mais abrangente, cobrindo desde consultas clínicas até procedimentos cirúrgicos, de média e alta complexidade, garantindo uma abordagem integral ao cuidado de pacientes com condições oftalmológicas.

Acerca da vantagem da contratação para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e, considerando os elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada, verifica-se a viabilidade da contratação via **Credenciamento** por meio de processo administrativo de Chamamento Público.

Neste contexto, o credenciamento, se justifica destacadamente pela ausência de competitividade e ampla oferta, uma vez que tantos quantos prestadores possam se credenciar, desde que atendam os critérios de qualificação técnica e jurídica, gerando maior celeridade e eficiência no atendimento aos usuários SUS.

#### 14. RESPONSÁVEIS

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelas respectivas áreas técnicas a fim, Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR, fim de compor a responsabilidade técnica deste TR, e subsidiada pela Secretaria Executiva de Saúde, através da Coordenadoria de Estudos técnicos Preliminares.

Luciana Rossinol Silva

**Superintendente - SUPCAR**

Andresa S. M da Silva

**Assessora de Planejamento técnico Situacional - SSA.CTESP**

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Soares Moreira Da Silva**, **Coordenadora Técnica**, em 15/09/2025, às 13:49, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00699427** e o código CRC **33F679C6**.